



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ^{ESTADO DO MARANHÃO} ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

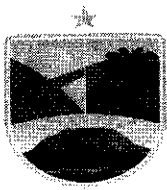
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ORGÃO INTERESSADO:

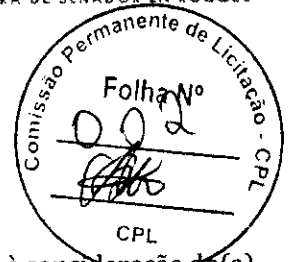
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE/MA**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de saúde Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 14.091.765/0001-01



OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

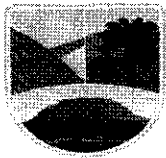
Justificativa da Necessidade

A aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância, é uma necessidade premente para que a mesma possa ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência. A aquisição dos equipamentos e materiais visa atender às exigências técnicas e legais que possibilitam o transporte de pacientes com segurança, eficácia e conforto, além de ampliar a capacidade de atendimento da equipe médica durante o atendimento aos pacientes.

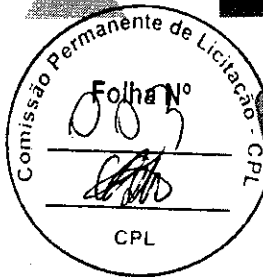
A adequação possibilitará a inclusão de toda a infraestrutura necessária para garantir o suporte adequado na utilização do veículo adquirido.

As normas e regulamentações do Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos competentes exigem que ambulâncias estejam adequadas para o transporte de pacientes em situações emergenciais. A aquisição destes equipamentos e materiais médico-hospitalares permitirá que a ambulância atenda a essas exigências legais, garantindo que o veículo seja operado dentro das normas de segurança e saúde estabelecidas. (Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002).

Uma ambulância deve proporcionar segurança não apenas ao paciente, mas também à equipe médica e de enfermagem. A aquisição garantirá equipamentos e materiais para o atendimento eficiente e seguro durante o transporte e/ou resgate de pacientes. Além disso, proporcionará mais conforto ao paciente, reduzindo riscos de complicações durante o trajeto.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

Enfim, a aquisição destes itens é essencial para garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta qualidade, atendendo às crescentes demandas de atendimento emergencial, sendo que a mesma permitirá o uso de tecnologias médicas avançadas no transporte, assegurando a saúde e a segurança dos pacientes durante o trajeto até os hospitais ou unidades de saúde. Portanto, essa contratação é de extrema importância para a melhoria da infraestrutura de saúde pública e para o atendimento eficiente à população. Portanto, a justificativa para a contratação de novos equipamentos hospitalares se funda na constatação clara e objetiva da insuficiência atual, na urgência de melhorar a capacidade de atendimento e na necessidade de assegurar a saúde e segurança da população, elementos estes que configuram a verdadeira essência do interesse público em questão.

Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), garantindo sua conformidade com as normas regulatórias brasileiras.

Cada equipamento deve ser acompanhado de certificado de garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega, que assegure a manutenção e reparos sem custos adicionais ao município durante esse período.

Os equipamentos devem ter alta eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, que indique baixo consumo de energia e contribuição para a sustentabilidade ambiental.

Os equipamentos devem atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas melhores práticas de mercado, reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por equivalentemente aprovada.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista para o mês de julho de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

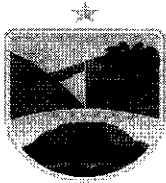
A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
------	-----------	--------	-------



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

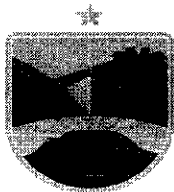


1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 – 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga	1	UND
2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado- Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND
3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	1	UND

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Senador La Rocque - MA, 16 de julho de 2025

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025



P R E F E I T U R A D E
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



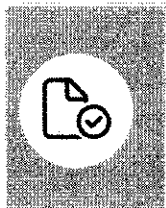
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ: 14.091.765/0001-99



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo está prevista no plano de contratações anual da Organização.



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde do município necessita adquirir equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar uma ambulância de suporte avançado. Este veículo será fundamental para o transporte de pacientes em situações de emergência e urgência, atendendo às demandas da população local.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



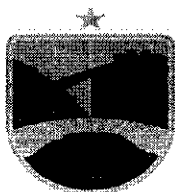
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância, é uma necessidade premente para que a mesma possa ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência. A aquisição dos equipamentos e materiais visa atender às exigências técnicas e legais que possibilitam o transporte de pacientes com segurança, eficácia e conforto, além de ampliar a capacidade de atendimento da equipe médica durante o atendimento aos pacientes.

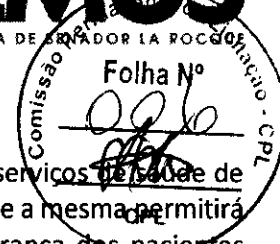
A adequação possibilitará a inclusão de toda a infraestrutura necessária para garantir o suporte adequado na utilização do veículo adquirido.

As normas e regulamentações do Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos competentes exigem que ambulâncias estejam adequadas para o transporte de pacientes em situações emergenciais. A aquisição destes equipamentos e materiais médico-hospitalares permitirá que a ambulância atenda a essas exigências legais, garantindo que o veículo seja operado dentro das normas de segurança e saúde estabelecidas. (Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002).

Uma ambulância deve proporcionar segurança não apenas ao paciente, mas também à equipe médica e de enfermagem. A aquisição garantirá equipamentos e materiais para o atendimento eficiente e seguro durante o transporte e/ou resgate de pacientes. Além disso, proporcionará mais conforto ao paciente, reduzindo riscos de complicações durante o trajeto.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



Enfim, a aquisição destes itens é essencial para garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta qualidade, atendendo às crescentes demandas de atendimento emergencial, sendo que a mesma permitirá o uso de tecnologias médicas avançadas no transporte, assegurando a saúde e a segurança dos pacientes durante o trajeto até os hospitais ou unidades de saúde. Portanto, essa contratação é de extrema importância para a melhoria da infraestrutura de saúde pública e para o atendimento eficiente à população.

Portanto, a justificação para a contratação de novos equipamentos hospitalares se funda na constatação clara e objetiva da insuficiência atual, na urgência de melhorar a capacidade de atendimento e na necessidade de assegurar a saúde e segurança da população, elementos estes que configuram a verdadeira essência do interesse público em questão.

Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), garantindo sua conformidade com as normas regulatórias brasileiras.

Cada equipamento deve ser acompanhado de certificado de garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega, que assegure a manutenção e reparos sem custos adicionais ao município durante esse período.

Os equipamentos devem ter alta eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, que indique baixo consumo de energia e contribuição para a sustentabilidade ambiental.

Os equipamentos devem atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas melhores práticas de mercado, reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por equivalentemente aprovada.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar a ambulância de suporte avançado deve especificar os itens necessários para o atendimento de urgência e emergência, incluindo equipamentos para monitoramento, ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA, VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, EONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), administração de medicamentos, imobilização e transporte de pacientes, além de materiais de consumo e medicamentos essenciais. O edital deve detalhar as especificações técnicas de cada item, garantindo sua adequação ao uso em ambulâncias e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitos da Contratação:



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

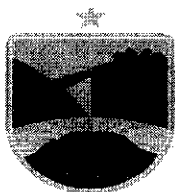
Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e equipar uma ambulância de suporte avançado, a prefeitura deve realizar uma licitação para adquirir equipamentos e materiais médico-hospitalares. As soluções disponíveis no mercado incluem a realização de uma dispensa sem disputa, onde empresas especializadas podem apresentar suas propostas para o fornecimento dos itens necessários.

Detalhes sobre a licitação e equipamentos:

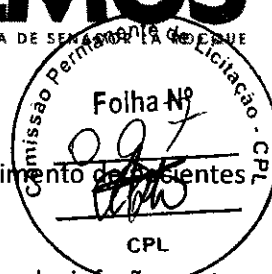
Modalidade de licitação:

A modalidade mais adequada para este tipo de contratação, que envolve bens e serviços especializados, é a dispensa.

Equipamentos e materiais:



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



A ambulância de suporte avançado (Tipo D) requer equipamentos específicos para atendimento de pacientes em situações de emergência e transferência entre hospitais.

Alguns exemplos incluem:

Equipamentos de suporte à vida: respiradores, monitores multiparamétricos, bombas de infusão, entre outros.



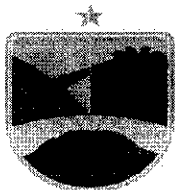
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução é fundamental para a Secretaria Municipal de Saúde, pois permite que o município ofereça um serviço de transporte de pacientes mais eficiente e seguro, contribuindo para a melhoria da saúde da população local. A aquisição de equipamentos e materiais adequados para a ambulância de suporte avançado reforça o compromisso da Secretaria com a qualidade e a integralidade da assistência à saúde.



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 – 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga	1	UND
2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, EONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado- Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	1	UND
---	--	---	-----



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão sobre parcelar ou não a contratação para a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para a ambulância deve levar em consideração a análise da complexidade dos itens, a possibilidade de obtenção de melhores preços por meio de contratação única e a capacidade de a empresa contratada atender a todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Análise:

O parcelamento, ou seja, a divisão da contratação em itens ou lotes, pode ser vantajoso em algumas situações:

Complexidade dos itens:

Se os equipamentos e materiais forem muito diferentes entre si, a contratação parcelada pode atrair empresas especializadas em cada tipo de produto, aumentando a concorrência e potencialmente reduzindo custos.

Melhores preços:

Em alguns casos, a compra de grandes quantidades de um único item pode gerar descontos maiores, o que justifica a contratação em um único lote.

Capacidade de atendimento:

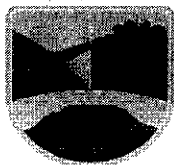
Se a empresa contratada não tiver condições de fornecer todos os itens necessários, o parcelamento pode ser a melhor opção para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde, receba todos os equipamentos e materiais.

Ao final da análise, a Secretaria Municipal de Saúde poderá tomar uma decisão informada sobre o parcelamento ou não da contratação, buscando sempre a melhor relação custo-benefício e garantindo a qualidade dos serviços prestados.



RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da contratação é adquirir equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar uma ambulância de suporte avançado, visando garantir o transporte seguro e eficaz de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Isso envolve a compra de itens necessários para atendimento pré-hospitalar, como equipamentos de monitorização, suporte ventilatório, medicamentos e outros materiais essenciais para a estabilização e transporte de pacientes graves.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para adquirir equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar uma ambulância de suporte avançado, a Secretaria Municipal de Saúde, deve seguir um processo de contratação que envolve etapas como a elaboração de um termo de referência, realização de processo licitatório, e acompanhamento da execução do contrato. É crucial garantir que o processo siga a legislação vigente, assegurando a qualidade dos equipamentos e a eficiência do serviço de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação em questão refere-se à aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar uma ambulância de suporte avançado, visando o transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. O processo de contratação deve seguir a legislação de licitações vigente, que estabelece modalidades como concorrência, tomada de preços, convite, concurso, ou pregão, dependendo do valor e da natureza dos bens a serem adquiridos.

Elaboração:

A contratação de equipamentos e materiais médico-hospitalares para uma ambulância de suporte avançado envolve um processo licitatório que visa garantir a aquisição dos itens necessários para o funcionamento adequado do veículo e a prestação eficiente do serviço de transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

Etapas do processo de contratação:

1. Definição do Objeto:

Especificar detalhadamente os equipamentos e materiais a serem adquiridos, incluindo suas características técnicas e quantidade.

2. Escolha da Modalidade de Licitação:

A modalidade de licitação (Concorrência, Dispensa ou Pregão Eletrônico) será definida com base no valor estimado da contratação e na natureza dos bens a serem adquiridos.

3. Elaboração do Edital:

Elaborar o edital da licitação, que conterá todas as informações relevantes para os participantes, como as especificações dos equipamentos, prazos, condições de pagamento, critérios de julgamento e demais informações pertinentes.

4. Publicação do Edital:

Publicar o edital em meios oficiais, como Diário Oficial e site da prefeitura, para dar ampla divulgação ao processo.

5. Recebimento e Julgamento das Propostas:

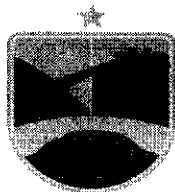
Receber as propostas das empresas interessadas e avaliar, conforme os critérios estabelecidos no edital, qual proposta atende melhor às necessidades da administração pública.

6. Adjudicação e Homologação:

Adjudicar o objeto da licitação à empresa vencedora e homologar o resultado, tornando-o oficial.

7. Formalização do Contrato:

Celebrar o contrato com a empresa vencedora, estabelecendo as condições de fornecimento dos equipamentos e materiais.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



8. Acompanhamento da Execução:

Acompanhar a execução do contrato, verificando se os equipamentos e materiais estão sendo entregues conforme o especificado no contrato.

Considerações adicionais:

É importante garantir que os equipamentos e materiais adquiridos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes para equipamentos médico-hospitalares.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar o processo de contratação, garantindo que a escolha dos equipamentos e materiais seja a mais adequada para atender às necessidades da população.

O processo de contratação deve ser conduzido de forma transparente e impessoal, garantindo a igualdade de condições para todos os participantes.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para uma ambulância tipo suporte avançado, destinada ao transporte de pacientes, pode gerar impactos ambientais tanto na produção quanto no descarte dos equipamentos. É crucial que a Secretaria Municipal de Saúde adote medidas para minimizar esses impactos, como a escolha de fornecedores com práticas sustentáveis, a priorização de materiais duráveis e recicláveis, e a correta destinação dos resíduos.

Impactos Ambientais:

Produção:

A fabricação dos equipamentos pode envolver a extração de recursos naturais, consumo de energia e emissão de poluentes. É importante verificar se a empresa contratada adota práticas de produção limpa e utiliza materiais ecologicamente corretos.

Transporte:

O transporte dos equipamentos da fábrica até o município e posteriormente para o local de uso da ambulância pode gerar emissões de gases de efeito estufa. É recomendável optar por empresas com logística eficiente e que utilizem veículos com baixa emissão.

Descarte:

Após o uso, os equipamentos e materiais podem gerar resíduos sólidos, alguns deles potencialmente perigosos. A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir que a empresa contratada realize o descarte adequado desses resíduos, seguindo as normas ambientais vigentes, como a segregação, a reciclagem e a destinação correta para aterros sanitários ou incineração controlada, quando aplicável.

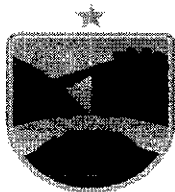
Consumo de Energia e Recursos:

O uso da ambulância e dos equipamentos em si também gera consumo de energia (eletricidade, combustível) e, em alguns casos, pode levar ao consumo de água e outros recursos. É importante considerar o uso eficiente de energia e água, bem como a manutenção adequada dos equipamentos para evitar desperdícios.

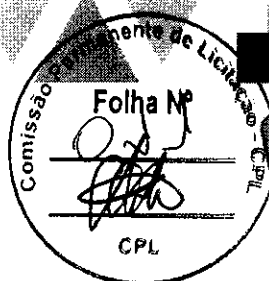


CONCLUSÃO

A contratação de uma empresa para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares destinados a equipar a ambulância de suporte avançado da Secretaria Municipal de Saúde foi concluída. O objetivo principal é garantir que o veículo esteja plenamente equipado para prestar serviços de transporte de pacientes,



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



especialmente em situações de urgência e emergência, atendendo às necessidades da população.

A contratação visa:

Aquisição de equipamentos e materiais:

A empresa contratada fornecerá os itens necessários para equipar a ambulância, garantindo que ela possua todos os recursos para atendimento de pacientes em estado crítico.

Veículo de suporte avançado:

A ambulância equipada com esses materiais será utilizada para transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, incluindo suporte avançado, como indicado no edital.

Atendimento contínuo:

A aquisição garante que a Secretaria de Saúde tenha um veículo de transporte de pacientes disponível de forma contínua e eficaz para atender às demandas da população.

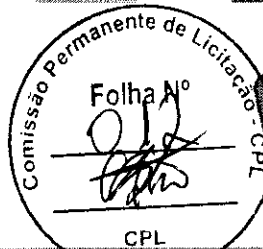
A conclusão da contratação representa um passo importante para aprimorar a capacidade de atendimento da Secretaria de Saúde, especialmente no que diz respeito ao transporte de pacientes em situações críticas.

Senador La Rocque - MA, 17 de julho de 2025


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025

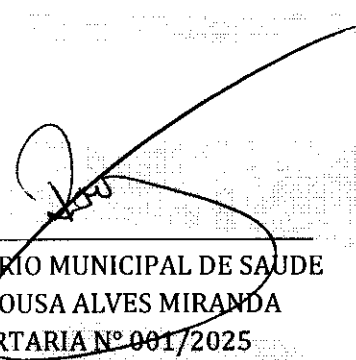


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo** sob o nº 055/2025, no dia 18 de julho de 2025 que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.**


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS



Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE
PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV
DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

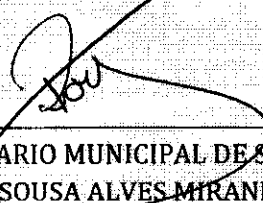
Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Senador La Rocque - MA, 21 de julho de 2025


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025

CNPJ: 01.598.970/0001-01 Responsável: Max Araújo Paiva Cruz Telefone: (99) 99193-9331 Departamento: Compras

Relatório de Cotação: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Pesquisa realizada entre 22/07/2025 11:06:12 e 22/07/2025 11:29:41

Relatório gerado no dia 22/07/2025 11:49:45 (IP: 2804:a28:106d:4400:1451:3c91:fb00:ab93)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 2º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 4	1	R\$ 3.760,50 (un)	-	R\$ 3.760,50	R\$ 3.760,50
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	92.451.038/0001-07 - MUNICIPIO DE MORMACO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO			92451038000107-1-000128/2024	21/02/2025
Valor Unitário					R\$ 5.449,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	87.613.477/0001-20 - PM DE ERECHIM			46900-14-2025-PCE	20/02/2025
2	MUNICIPIO DE FÊNIX/PR			103227	05/08/2024
Valor Unitário					R\$ 2.916,25

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.940,00

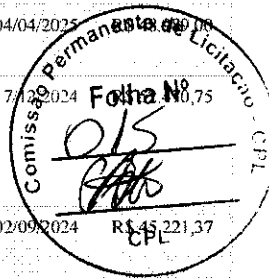
Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.760,50

Item 2: VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, NEON ATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico-microprocessado - Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 19	1	R\$ 48.893,71 (un)	-	R\$ 48.893,71	R\$ 48.893,71
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação



1	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER / 000000001 - AFECC ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUC F C CANCER	28137925000106-1 - 000005/2025	04/04/2025
2	09.687.482/0001-74 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Secretaria de Ciência e Tecnologia Centro Tecnológico do Exército Centro de Avaliação do Exército	Dispensa de Licitação Nº 90034/2024 UASG: 160237	17/02/2024
3	84.012.012/0001-26 - Secretaria de Estado de Saúde/RR	Nº Pregão: 9005320-4 UASG: 456961	02/09/2024
Valor Unitário		R\$ 48.893,71	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 48.989,00		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 48.893,71	



Item 3: BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL) Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 0	1	R\$ 7.248,21 (un)	-	R\$ 7.248,21	R\$ 7.248,21
Nº Preço	Site Domínio Amplo	Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço	
1	Mercado Livre (https://www.mercadolivre.com.br/)	Anexo 3	01/08/2025 11:47:27	R\$ 6.990,00	
2	Medclean Produtos Hospitalares	Anexo 2	01/08/2025 11:46:13	R\$ 7.342,35	
3	Rodriguez Saúde	Anexo 1	01/08/2025 11:46:10	R\$ 7.412,28	
Valor Unitário					R\$ 7.248,21
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7.342,35					Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7.248,21

Valor Global: R\$ 59.902,42

Detalhamento dos Itens

Item 1: ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação.

Preço Estimado: R\$ 3.760,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3.760,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.760,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 - 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção. Indica dor luminoso de carga da bateria e energia. Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento. Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção. Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro). Filtro para proteção da contaminação cruzada. Acionamento através do botão liga/desliga.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5.449,00
Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 92.451.038/0001-07
Órgão: MUNICIPIO DE MORMACO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Objeto: Aquisição de equipamentos para uso da equipe médica e de enfermagem da unidade de saúde de Mormaço
Descrição: ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO PORTÁTIL. INTERRUPTOR ON/OFF. BOMBA DE SUÇÃO. CABO DE ALIMENTAÇÃO 100-240V. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL 12V. BOTÃO DE AJUSTE DE PRESSÃO, FRASCO COLETOR. FILTRO MICROBIANO. TUBO INTERMEDIÁRIO E TUBO DE SUÇÃO. SILENCIOSO E - ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO PORTÁTIL. INTERRUPTOR ON/OFF. BOMBA DE SUÇÃO. CABO DE ALIMENTAÇÃO 100-240V. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL 12V. BOTÃO DE AJUSTE DE PRESSÃO, FRASCO COLETOR. FILTRO MICROBIANO. TUBO INTERMEDIÁRIO E TUBO DE SUÇÃO. SILENCIOSO E POTENTE, BAIXO RUÍDO DE OPERAÇÃO. BOMBA TIPO PISTÃO TOTALMENTE ISENTA DE ÓLEO. FLUXO DE AR DE 18 LITROS POR MINUTO. LEVA, PESA APENAS 3,5KG. ALIMENTAÇÃO DC (BATERIA RECARREGÁVEL) e AC (REDE ELÉTRICA BIVOLT). FRASCO COLETOR DE 800ML COM PROTEÇÃO ANTITRANSBORDAMENTO. BOTÃO REGULADOR DE VÁCUO PARA CONTROLE DA POTÊNCIA DE SUÇÃO. VISOR ANALÓGICO DE FÁCIL LEITURA DE PRESSÃO (VACUÔMETRO). FILTRO PARA PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO CRUZADA. ACIONAMENTO ATRAVÉS DO BOTÃO LIG/DESLIGA. GRAU DE PROTEÇÃO IP22. CUMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 180CM. AUTONOMIA DA BATERIA: 40 MIN. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

Data: 21/02/2025 09:58
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 92451038000107-1-000128/2024
Lote/Item: 1/6
Ata: N/A
Homologação: 07/12/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.310.871/0001-65	VILLAGE MED DENTARIA LTDA	R\$ 5.449,00
VENCEDOR		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 2.940,00
Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.613.477/0001-20
Órgão: PM DE ERECHIM
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, para equipar veículos de urgência e emergência, bem como centro de referência da mulher, através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPs e Transf Fundo a Fundo Recursos SUS - Governo Estadual.
Descrição: Aspirador de secreção a vácuo portátil - para uso pré-hospitalar Aspirador de secreção a vácuo, portátil, para uso pré-hospitalar, utilizado para aspiração de sangue, vômitos e outras secreções. O aspirador deverá conter sistema elétrico, composto de um c - Aspirador de secreção a vácuo portátil - para uso pré-hospitalar Aspirador de secreção a vácuo, portátil, para uso pré-hospitalar, utilizado para aspiração de sangue, vômitos e outras secreções. O aspirador deverá conter sistema elétrico, composto de um corpo único, resistente a água, trepidação e choque. Ser dotado de bateria interna recarregável com autonomia mínima de 01 hora; Aspiração regulável, pressão de vácuo ajustável. Frasco coletor com capacidade mínima de 1,3litros, lavável, dotado de válvula automática de nível; Motor com protetor térmico; Isento de manutenção e lubrificantes; Tensão Bivolt. Acessórios: 01 tubo de no mínimo 1.5m; 02 cânulas rígidas de aspiração, esterilizáveis; 01 cabo de alimentação elétrica do tipo (2p); Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone.

Data: 20/02/2025 00:00
Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 46900-14-2025-PCE
Lote/Item: 1/1
Homologação: 26/02/2025 00:00
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::>
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.702.009/0001-08	SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.940,00
VENCEDOR		



Órgão: MUNICÍPIO DE FÊNIX/PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Descrição: ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO PORTÁTIL DV-350 MD, Descrição: Interruptor ON/OFF; Bomba de sucção; Cabo de alimentação 100-240V; Bateria interna recarregável 12V; Botão de ajuste de pressão, frasco coletor; Filtro microbiano; Tubo intermediário e tubo de - ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO PORTÁTIL DV-350 MD, Descrição: Interruptor ON/OFF; Bomba de sucção; Cabo de alimentação 100-240V; Bateria interna recarregável 12V; Botão de ajuste de pressão, frasco coletor; Filtro microbiano; Tubo intermediário e tubo de sucção; Silencioso e potente, baixo ruído de operação; Bomba tipo pistão totalmente isento de óleo; Fluxo de ar de 18 litros por minuto; Alimentação DC (bateria recarregável) e AC (rede elétrica bivolt); Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento; Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção; Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro); Filtro para proteção contra contaminação cruzada; Acionamento através do botão liga/desliga; Grau de proteção IP22; Voltagem: 12V - DC; Consumo de Energia: 36 W; Fluxo máximo de ar: ~18 L/min; Vácuo: 0-620 mmHg; Dimensões aproximadas: 30x16,5x19 cm, Peso aproximado 3,5 kg, Capacidade do frasco de coleta: 800ml; Comprimento do cabo de alimentação: 180 cm. Entrada do adaptador AC/DC: 100-240V AC, Saída DC: 12V DC/3.0A. Bateria: Tipo de bateria: NiMH; Voltagem: 12V DC, Capacidade: 2000 mAh; Autonomia da bateria: 40min (aproximadamente). Botão de ajuste de pressão, frasco coletor, Filtro microbiano; Tubo intermediário e tubo de sucção; Silencioso e potente, baixo ruído de operação, Bomba tipo pistão totalmente isento de óleo.

Data: 05/08/2024 00:00
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA
SRP: NÃO
Identificação: 103227
Lote/Item: 4
Ata: Link Ata
Fonte: licitnet.com.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF:



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.728.371/0001-48	TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.800,00
VENCEDOR		
32.644.237/0001-00	COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.985,00

Item 2: VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado - Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra-extra hospitalar

Preço Estimado: R\$ 48.893,71 (um) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 48.893,71 Média dos Preços Obtidos: R\$ 48.893,71

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, NEONATAL /PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado - Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra-extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VC, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	



Órgão: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER / 00000001
- AFECC ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUC E C CANCER

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamento hospitalar, destinado às áreas assistenciais da AFECC-HSRC, conforme exigências e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Descrição: Ventilador pulmonar eletrônico microprocessado, com peso inferior a 4 Kg e bateria interna recarregável com autonomia mínima de 6 horas, para realização de transporte intra-hospitalar (UTI, Pronto Socorro e Centro Cirúrgico) e extra-hospitalar (ambulância - Ventilador pulmonar eletrônico microprocessado, com peso inferior a 4 Kg e bateria interna recarregável com autonomia mínima de 6 horas, para realização de transporte intra-hospitalar (UTI, Pronto Socorro e Centro Cirúrgico) e extra-hospitalar (ambulância, helicóptero e resgate), devendo ser à prova de pequenas quedas e respingos (IPX4), destinado a uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Display LCD colorido com tela sensível ao toque, com pelo menos 5,5 polegadas, permitindo rápidos ajustes e fácil visualização dos gráficos de: Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo, Volume x Tempo e dos parâmetros de: Pressão Máxima, Pressão Média, PEEP, Pressão Platô, Volume Expirado, Volume Inspirado, Complacência Estática, Complacência Dinâmica, Resistência das Vias Aéreas, Tempo Inspiratório, Tempo Expiratório, Relação I:E, Frequência Respiratória Total, Frequência Espontânea e Volume Minuto. VIDE DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL.

Data: 04/04/2025 09:15

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 28137925000106-1-000005/2025

Lote/Item: 1/10001

Ata: N/A

Homologação: 05/05/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/compras>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: ES



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
61.185.922/0001-05	DRAGER DO BRASIL LTDA	R\$ 48.989,00
VENCEDOR		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 52.470,75

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 09.687.482/0001-74

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército
Secretaria de Ciência e Tecnologia
Centro Tecnológico do Exército
Centro de Avaliação do Exército

Objeto: Aquisição de Ventilador Artificial Eletrônico Alarmes: Alarmes Audiovisuais 2 de 2 Componentes: Válvulas Reguladoras De Pressão Modelo: Pediátrico/Adulto Modos Ventilação: VCV, PCV, SIMV, CPAP, PS, A/C Parâmetros Ventilatórios: Parâmetros Vc, Fr, Fio2, Peep Tipo 01: Transporte Características Adicionais 01: Bateria Interna Circuitos: Circuitos Completos.

Descrição: Ventilador Artificial Eletrônico - Ventilador Artificial Eletrônico Tipo 01: Transporte. Modelo: Pediátrico/Adulto, Modos Ventilação: Vcv, Simv, Cpap, Ps, A/C, Parâmetros Ventilatórios: Parâmetros Vc, Fr, Fio2, Peep, Componentes: Válvulas Reguladoras De Pressão, Alarmes: Alarmes Audiovisuais

CatMat: 421237 - Ventilador Artificial Eletrônico - Tipo 01: Transporte | Modelo: Pediátrico/Adulto | Modos Ventilação: Vcv, Simv, Cpap, Ps, A/C | Parâmetros Ventilatórios: Parâmetros Vc, Fr, Fio2, Peep | Componentes: Válvulas Reguladoras De Pressão | Alarmes: Alarmes Audiovisuais

Data: 17/12/2024 15:17

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90034/2024 / UASG: 160237

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 26/12/2024 10:56

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.279.862/0001-10	CONSTAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRODUTOS PARA SAUDE	R\$ 36.000,00
VENCEDOR		
47.941.098/0001-45	ALVARENGA E LINHARES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 44.679,99
50.849.171/0001-68	50.849.171 MARCOS HENRIQUE FERREIRA POUZO	R\$ 44.680,98
08.648.188/0001-90	COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA	R\$ 44.688,00
51.592.547/0001-64	51.592.547 LETICIA ARRUDA CORREA	R\$ 51.999,99
52.610.221/0001-85	52.610.221 ANDRE MENDES DA SILVA	R\$ 52.000,00
08.086.600/0001-26	EVENI DA SILVA BRITO	R\$ 52.470,00



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.046.880/0001-78	51.046.880 FABIO SOBREIRA LOBO	R\$ 52.470,75
52.550.737/0001-81	52.550.737 DIONIR FAGUNDES JUNIOR	R\$ 52.470,75
43.230.932/0001-33	RIBEIRO COMERCIO DE VARIEDADES E APOIO LTDA	R\$ 52.470,75
49.446.417/0001-71	49.446.417 VIVIANE RODRIGUES DE JESUS	R\$ 52.470,75
44.982.273/0001-54	F. DUTRA DA SILVA SOLUCOES DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 53.000,00
25.235.133/0001-78	SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 55.000,00
52.310.268/0001-23	52.310.268 VALDEMIR APARECIDO DE MORAES	R\$ 65.000,00
43.751.482/0001-62	CLABS COMERCIO LTDA	R\$ 93.550,00
Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais		R\$ 45.221,37

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 84.012.012/0001-26

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/RR

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO de VENTILADOR PULMONAR, CPAP NASAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH? - HMINSN.

Descrição: Ventilador artificial eletrônico - Ventilador Artificial Eletrônico Tipo 01: Transporte, Modelo: Pediátrico/Adulto, Modos Ventilação: Vcv, Parâmetros Ventilatórios: Fr, Vc, Componentes: Válvulas Reguladoras De Pressão, Características Adicionais 01: Bateria Interna, Alarmes: Alarmes Audiovisuais, Circuitos: Circuitos Completos

CatMat: 413274 - Ventilador Artificial Eletrônico - Tipo 01: Transporte | Modelo: Pediátrico/Adulto | Modos Ventilação: Vcv | Parâmetros Ventilatórios: Fr, Vc | Componentes: Válvulas Reguladoras De Pressão | Características Adicionais 01: Bateria Interna | Alarmes: Alarmes Audiovisuais | Circuitos: Circuitos Completos

Data: 02/09/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:900532024 / UASG:456961

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Homologação: 03/10/2024 09:55

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 40

Unidade: Unidade

UF: RR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.241.914/0001-91	LABORATORIO ZOLTAN LTDA	R\$ 44.386,90
VENCEDOR		
06.043.786/0001-00	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 45.221,37
41.326.932/0001-06	MED LAB COMERCIAL LTDA	R\$ 55.251,46

Item 3. BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL) Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral

Preço Estimado: R\$ 7.248,21 (uoi)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 7.248,21

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.248,21

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL) Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	



Preço Site de Domínio Amplo 1

RS 7.412,28

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Rodriguez Saúde

Produto: Bomba de infusao me900 - comen

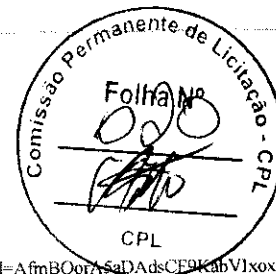
Descrição: Anexo 1

Data/Hora Inclusão: 01/08/2025 11:46:10

CNPJ:

Telefone:

Url: https://www.rodriguezsaude.com.br/bomba-de-infusao-me900--comen-218788-01?srsltid=AfmBOorA5aDAdsCF9KabV1xoxPtI86V5j_RWDYMPV1ysQ_p9184vB9xgO1w



Preço Site de Domínio Amplo 2

RS 7.342,35

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Medclean Produtos Hospitalares

Produto: Bomba de Infusão para Equipo Universal MI23 - MDK

Descrição: Anexo 2

Data/Hora Inclusão: 01/08/2025 11:46:13

CNPJ: www.medcleanprodutohospitalar.com.br

Telefone:

Url: <https://www.medcleanprodutohospitalar.com.br/bomba-de-infusao-para-equipos-universais-mi23-mdk.html?srsltid=AfmBOoqBt8c1JvbnKEFYfuQkHydpRzZNiBcndBTbk8OtesDGk83J98ArQ>

Preço Site de Domínio Amplo 3

RS 6.990,00

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Mercado Livre (<https://www.mercadolivre.com.br/>)

Produto: Bomba De Infusão Alimentação E Medicação Enteral/parenteral Cmos Drake

Descrição: Anexo 3

Data/Hora Inclusão: 01/08/2025 11:47:27

CNPJ: 10.573.521/0001-91

Telefone: 0800 637 7246

Url: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4498950202-bomba-de-infusao-alimentacao-e-medicacao-enteralparenteral-_JM?matt_toal=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic

Assinatura
Max Araújo Paiva Cruz 22/07/2025



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0
licitanet.com.br

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pnecp/pt-br>

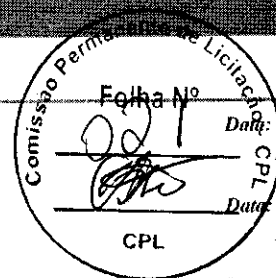
4 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:3:::NO::>

Fontes de domínio amplo:

1 - Medclean Produtos Hospitalares
www.medcleanprodutohospitalar.com.br

2 - Mercado Livre (<https://www.mercadolivre.com.br/>)
produto.mercadolivre.com.br

3 - Rodriguez Saúde
www.rodriguezsaude.com.br



Data: 22/07/2025 11:28:21

Acessar a fonte [aqui](#)

Data: 22/07/2025 11:26:00

Acessar a fonte [aqui](#)

Data: 22/07/2025 11:19:00

Acessar a fonte [aqui](#)

Data: 22/07/2025 11:25:54

Acessar a fonte [aqui](#)

Data: 22/07/2025 11:46:13

Acesse a fonte [aqui](#)

Data: 22/07/2025 11:47:27

Acesse a fonte [aqui](#)

Data: 22/07/2025 11:46:10

Acesse a fonte [aqui](#)



Anexo 1

[CQ Já é cliente? - Entrar](#) | [Não é cliente? - Cadastar](#) | [Área do Representante](#)



Busca por código, nome ou marca



Fale Conosco
0800 580 3669
0800 580 3669

INTOS | [ODONTOLOGIA](#) | [HOME CARE](#) | [DESCARTÁVEIS](#) | [LISTAS ACADÊMICAS](#) | [ENFERMAGEM](#) | [FISIOTERAPIA](#) | [ESTÉTICA](#) | [LABORATORIAL](#) | [ELC](#)

PROD > [FARMACIA DE MEDICAMENTOS COMEN](#)

Bomba de infusao me900 - comen

Código: 218788
Codigo NCM: 90183999
Embalagem: UNV1
Fornecedor: SHENZHEN COMEN MEDIC

R\$ 7.412,28

10% Off no PIX

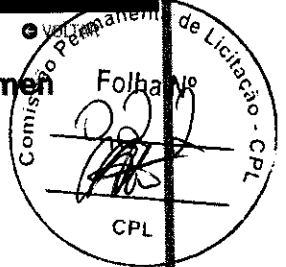
1

 Adicionar ao Carrinho

Consulte as opções de entrega

Digite seu CEP

 Consultar



Descrição

A **Bomba de Infusão ME900** da Comen é um equipamento de alto desempenho desenvolvido para oferecer controle preciso na administração de medicamentos e soluções intravenosas. Projetada com tecnologia avançada, garante segurança, eficiência e facilidade de operação em ambientes hospitalares de alta complexidade.

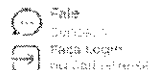
Indicação

Benefício

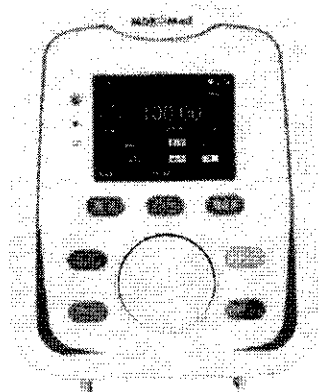
Características

Produtos Relacionados

				
Seringa gasometria bd a fine 1ml s/ag	Tb vac roxo edta k2 4ml plus c/ 100 - bd	Tubo vac vermelho s/ gel 4ml c/ 100 - bd	Tubo vac vermelho s/ gel 10ml c/ 100 - bd	Tb vac azul cit sodio 2,7n /100 - bd
Código: 103842 Embalagem: UNV1	Código: 103844 Embalagem: UNV1	Código: 103845 Embalagem: PCTV1	Código: 103846 Embalagem: PCTV1	Código: 103847 Embalagem: PCTV1
R\$ 7,41	R\$ 42,30	R\$ 49,65	R\$ 120,98	R\$ 149,97
1	1	1	1	1



Bomba de Infusão para Equipos Universal
MI23 - MDK



© 2014 by the author(s); licensee Bentham Science Publishers. This article is distributed under the terms of the Creative Commons Attribution Non-Commercial License (<http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>).



www.elsevier.com/locate/jmb



CONFER

6. Discussion

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

Prazo para postagem: PRONTA ENTREGA



Calculate the Entropy

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26



DESCRIÇÃO

CARACTERÍSTICAS

[illegible][illegible]

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthal and Whistler (1973).

[illegible]

Figure 1. The effect of the concentration of the polymer on the rate of polymerization. The concentration of the monomer was 0.05 mole/l. and the concentration of the initiator was 0.005 mole/l. The temperature was 50°C.

$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

[illegible]

$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} \right) = \frac{1}{4}$

100

[illegible]
$$= \frac{\partial^2}{\partial x_1^2} + \frac{\partial^2}{\partial x_2^2} = \Delta_{x_1, x_2}, \quad \text{where } \Delta_{x_1, x_2} = \sum_{j=1}^n \left(\frac{\partial^2}{\partial x_j^2} + \frac{\partial^2}{\partial y_j^2} \right) = \Delta_{x_1, x_2} + \Delta_{y_1, y_2}$$
[illegible][illegible]
$$\dots, \frac{1}{2}x^2 + \frac{1}{2}x + \frac{1}{2} \dots$$
$$2.495 \times 10^{-2} \text{ g/g} = 2.495 \times 10^{-2} \times 10^3 \text{ mg/g} = 24.95 \text{ mg/g}$$
[illegible]

Заключение

[illegible]

1. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处连续。
 2. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处沿任何方向的方向导数存在，且等于该方向上的梯度。
 3. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处的微分 $df(x_0)$ 是 $f(x)$ 在 x_0 处的一阶无穷小。
 4. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处的微分 $df(x_0)$ 是 $f(x)$ 在 x_0 处的切平面。
 5. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处的微分 $df(x_0)$ 是 $f(x)$ 在 x_0 处的切平面。
 6. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处的微分 $df(x_0)$ 是 $f(x)$ 在 x_0 处的切平面。
 7. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处的微分 $df(x_0)$ 是 $f(x)$ 在 x_0 处的切平面。
 8. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处的微分 $df(x_0)$ 是 $f(x)$ 在 x_0 处的切平面。
 9. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处的微分 $df(x_0)$ 是 $f(x)$ 在 x_0 处的切平面。
 10. $\mathbb{R}^n$ 上的函数 $f(x)$ 在 x_0 处可微，则 $f(x)$ 在 x_0 处的微分 $df(x_0)$ 是 $f(x)$ 在 x_0 处的切平面。

1. *Journal of the American Statistical Association*, 1998, 93, 1121-1130.

$$= \frac{1}{\sqrt{\pi}} \int_{-\infty}^{\infty} e^{-t^2} dt = 1$$

המסמך מתאר את המבנה והתוכן של המסמך, וכן את המידע הכללי על המסמך. המסמך כולל את המידע הבא:

[illegible]

Ao continuar navegando você aceita os cookies que utilizamos para melhorar o desempenho, a segurança e a sua experiência no site. Para mais informações, consulte a nossa [Política de Privacidade](#).

CONCORDAR

PECUSAE

[illegible]

Anexo 3

Buscar produtos, marcas e muito mais...

CEP

Categorias

Ofertas

Cupons

Supermercado

Moda

Video

Mercado Play

Vender

Contato

melii+

A PARTIR DE R\$ 8,90 MÊS

COM CASHBACK N°

CONFIRMAÇÃO

CPL

Confira o envio para o seu endereço

Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP

Meus lances

infusão - bomba de infusão lifemed - bomba de infusão - equipo dieta enteral

essaf

Bomba Para Infusão Parenteral Yonah Lite Universal

R\$ 4.990

2x R\$ 2.976,1 sem juros

Frete grátis

Kit 36 Filtrros Cpep Resmed S9/ S10 - Nacional

R\$ 79

6x R\$ 19,22 sem juros

Frete grátis

Saúde > Equipamento Médico > Outros

Vender integralmente

Compartilhar

Novo 1 vendido

Bomba De Infusão Alimentação E Medicação Enteral/parenteral

R\$ 6.990

12x R\$ 671⁸⁶

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Clavettus, São Paulo

Ver todos os detalhes

O vendedor precisa de 10 dias para deixar o produto pronto.

Quantidade: 1 unidade

Comprar agora

Vendido por Mundi Equipamentos Médicos

+500 vendas

12 meses de garantia de fábrica

Mundi Equipamentos Médicos

+50 Seguros +50 Produtos

+500

Vendas anteriores

Ole e o seu bem atendimento

Entrega no próximo dia do prazo

Ir para a página do vendedor

Garantia

Garantia do vendedor

Garantia de fábrica: 12 meses

Características do produto

Características principais

Marca	Cines Drake
Modelo	YONAH

Descrição

BOMBA DE INFUSÃO YONAH UNIVERSAL

Pode ser utilizada para alimentação e medicação.

Bomba de infusão Yonah é a solução com tecnologia e segurança para tratamento com equipo universal para medicação, dieta enteral e parenteral.

BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA INTELIGENTE COM INTERFACE SIMPLES E INTERATIVA.

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Política de Privacidade.

Acceptar cookies

Configurar cookies



DESPACHO

A shr^a

WELTON LOPES DE OLIVEIRA BERREZA
SECRETARIO MUNICIPAL SAUDE

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

Fontes utilizadas nesta cotação:

- 1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br
- 2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br
- 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 4 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

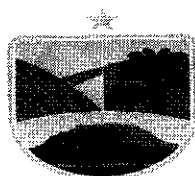
Fontes de dominio amplo:

Medclean Produtos Hospitalares www.medcleanprodutohospitalar.com.br

- Mercado Livre (<https://www.mercadolivre.com.br/>) produto.mercadolivre.com.br

Rodriguez Saúde www.rodriguezsaude.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 - 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para	1	UND	R\$ 3.760,50	R\$ 3.760,50

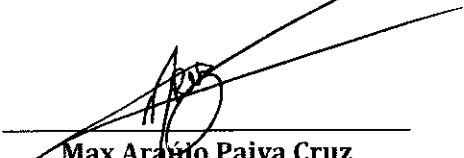


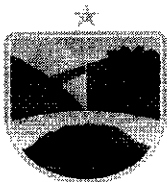
	controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga				
2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, EONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado- Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND	R\$ 48.893,71	R\$ 48.893,71
3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	1	UND	R\$ 7.248,21	R\$ 7.248,21
TOTAL					R\$ 59.902,42

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo deste processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2025


Max Araújo Paiva Cruz
Diretor do Departamento de Compras
Portaria Nº 007/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

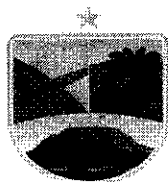
Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA,

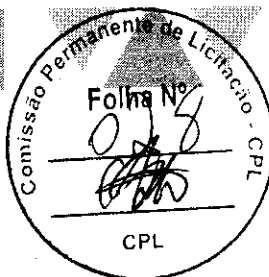
SENHOR CONTADOR,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA,

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

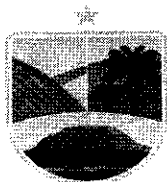


Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

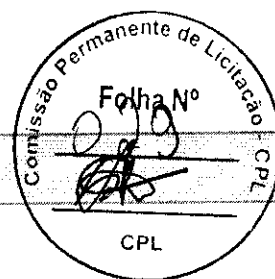
Senador La Rocque - MA, 23 de julho de 2025


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA N° 001/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. objeto do Processo Administrativo nº 055/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

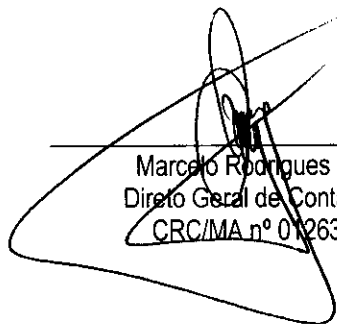
UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

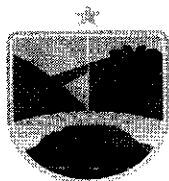
CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0041 2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Senador La Rocque - MA, 24 de julho de 2025

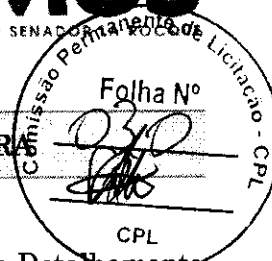

Marcelo Rodrigues Chaves
Diretor Geral de Contabilidade
CRC/MA nº 012638/O-4



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

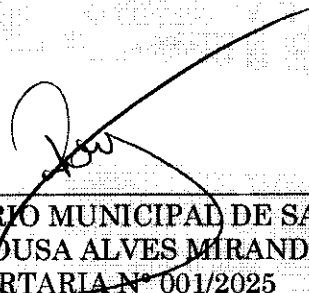


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

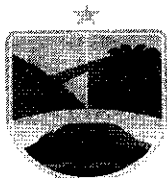
Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância suporte avançado, para ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Senador La Rocque/MA. no valor R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos). tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Senador La Rocque - MA, 24 de julho de 2025



SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

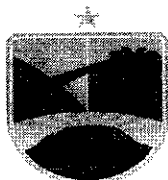
1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

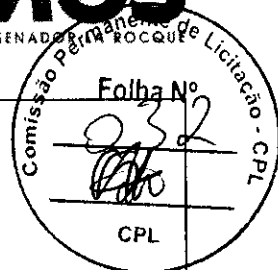
2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 - 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga	1	UND	R\$ 3.760,50	R\$ 3.760,50



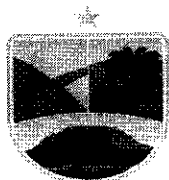
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



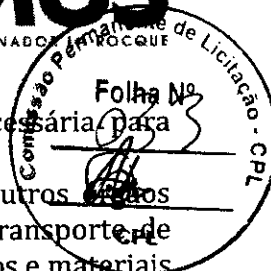
2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, EONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado-Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND	R\$ 48.893,71	R\$ 48.893,71
3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	1	UND	R\$ 7.248,21	R\$ 7.248,21
TOTAL					R\$ 59.902,42

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância, é uma necessidade premente para que a mesma possa ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência. A aquisição dos equipamentos e materiais visa atender às exigências técnicas e legais que possibilitam o transporte de pacientes com segurança, eficácia e conforto, além de ampliar a capacidade de atendimento da equipe médica durante o atendimento aos pacientes.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

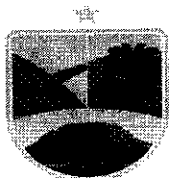


- 3.2. A adequação possibilitará a inclusão de toda a infraestrutura necessária para garantir o suporte adequado na utilização do veículo adquirido.
- 3.3. As normas e regulamentações do Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos competentes exigem que ambulâncias estejam adequadas para o transporte de pacientes em situações emergenciais. A aquisição destes equipamentos e materiais médico-hospitalares permitirá que a ambulância atenda a essas exigências legais, garantindo que o veículo seja operado dentro das normas de segurança e saúde estabelecidas. (Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002).
- 3.4. Uma ambulância deve proporcionar segurança não apenas ao paciente, mas também à equipe médica e de enfermagem. A aquisição garantirá equipamentos e materiais para o atendimento eficiente e seguro durante o transporte e/ou resgate de pacientes. Além disso, proporcionará mais conforto ao paciente, reduzindo riscos de complicações durante o trajeto.
- 3.5. Enfim, a aquisição destes itens é essencial para garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta qualidade, atendendo às crescentes demandas de atendimento emergencial, sendo que a mesma permitirá o uso de tecnologias médicas avançadas no transporte, assegurando a saúde e a segurança dos pacientes durante o trajeto até os hospitais ou unidades de saúde. Portanto, essa contratação é de extrema importância para a melhoria da infraestrutura de saúde pública e para o atendimento eficiente à população.
- 3.6. Portanto, a justificação para a contratação de novos equipamentos hospitalares se funda na constatação clara e objetiva da insuficiência atual, na urgência de melhorar a capacidade de atendimento e na necessidade de assegurar a saúde e segurança da população, elementos estes que configuram a verdadeira essência do interesse público em questão.
- 3.7. Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), garantindo sua conformidade com as normas regulatórias brasileiras.
- 3.8. Cada equipamento deve ser acompanhado de certificado de garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega, que assegure a manutenção e reparos sem custos adicionais ao município durante esse período.
- 3.9. Os equipamentos devem ter alta eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, que indique baixo consumo de energia e contribuição para a sustentabilidade ambiental.
- 3.10. Os equipamentos devem atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas melhores práticas de mercado, reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por equivalentemente aprovada.

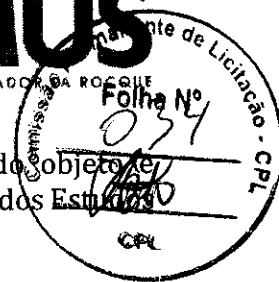
4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

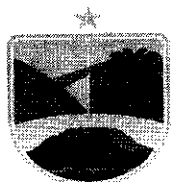
10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

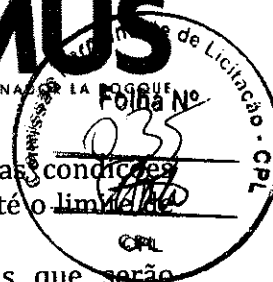
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será [INTEGRAL].

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

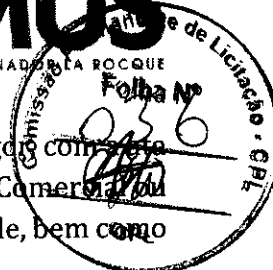
- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

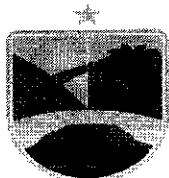


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

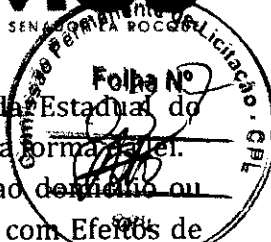
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



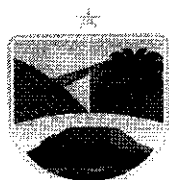
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição



PREFEITURA DO
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

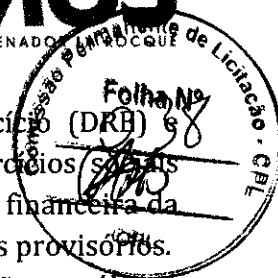


- mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



PREFEITURA DO
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRB) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

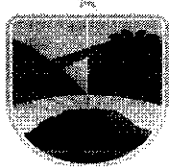
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

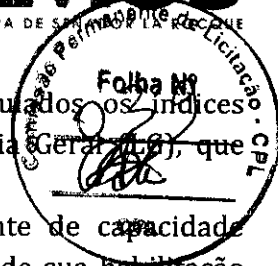
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



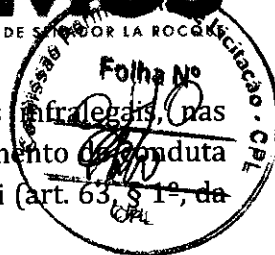
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.2. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 14.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 14.4.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Senador La Rocque em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

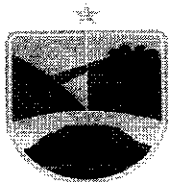
Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

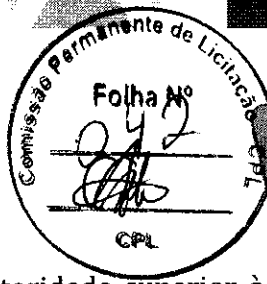
- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

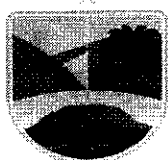
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0041.2.080 - Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a



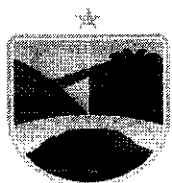
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

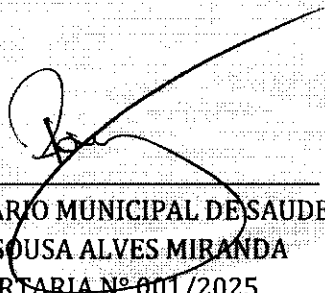


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Senador La Rocque MA 25 de julho de 2025


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Prezado(a),

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a abertura visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. No valor R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) para atende as necessidades da Secretaria Municipal de SAUDE.

fica aprovado o termo de referência, como no processo se apresenta.

Remeta-se à comissão permanente de licitação para o devido processamento.

Senador La Rocque - MA, 25 de julho de 2025

Bartolomeu Gomes Alves
Autoridade Competente

GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 010/2025, de 13 de janeiro de 2025.

"Designa Servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Unidades de Lotação, atuarem como **Agentes de Contratação, Pregoeiro** e como **Membros da Comissão de Contratação** e da **Equipe de Apoio** nos procedimentos regidos pela lei nº 14.133/2021".

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

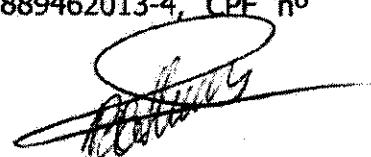
CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - **Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85;

II - **Francisco de Sousa Reis** - (RG nº 049889462013-4, CPF nº 834.183.771-49) - Servidor Efetivo;



III - **Cícera Alves Silva** - (RG nº 000013348993-0, CPF nº 839.346.343-20) - Servidor Efetivo;

IV - **Helen Caroline Nunes da Silva** - (RG nº 15371512000-4, CPF nº 009.321.563-04) - Servidor Efetivo;

Parágrafo Único - Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85, para atuar como **PREGOEIRO**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Designar os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **Sr. Francisco de Sousa Reis, Sra. Cícera Alves Silva e Sra. Helen Caroline Nunes da Silva**, para sob a PRESIDÊNCIA de **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, comporem a **Comissão de Contratação e Equipe de Apoio** da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, na qualidade de membros titulares;

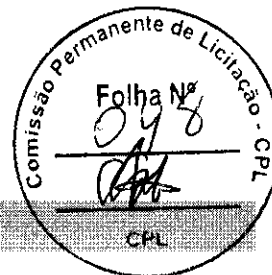
Parágrafo Único - Fica revogada a Portaria de nomeação sob o nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal



DESPACHO

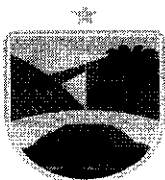
RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	055/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

Encaminhando em anexo a essa egrégia **Assessoria Jurídica** os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senador La Rocque – MA 25 de julho de 2025

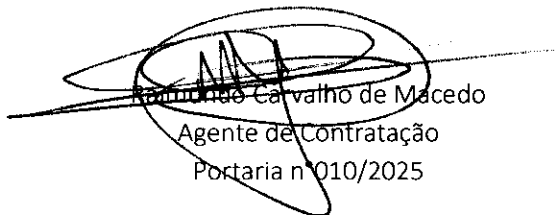

Raimundo Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº010/2025



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

No uso de minhas atribuições, em **25 de julho de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 014/2025, originário do Processo Administrativo nº 055/2025, que tem por finalidade contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância suporte avançado, para ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Senador La Rocque/MA.

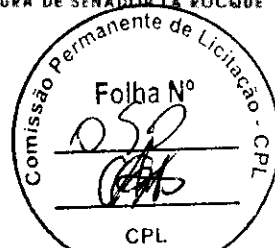
RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	055/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras


Antônio Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA:

HORA:

DISPOSTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE ABERTURA

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: cplsenadorlarocque@gmail.com, até 06 de agosto de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.senadorlarocque.ma.gov.br. Senador La Rocque – MA.

Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em xxxx de xxxxx de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ray Sousa Alves Miranda

CPF: 071.133.163-44

Portaria nº 001/2025

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na e demais legislações aplicáveis.

i

DADOS DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE:

ATÉ:

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: cplsenadorlaroque@gmail.com

Endereço: Av. Mora e Silva, nº S/N, Centro, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE:

Bartolomeu Gomes Alves

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0041 2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta

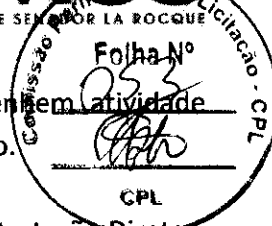
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem função pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA;
- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

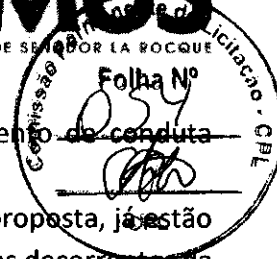
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

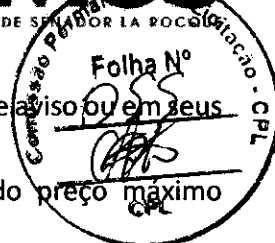
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**
- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

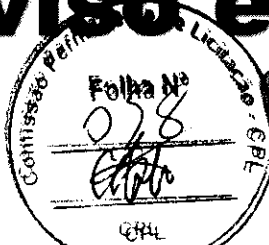
7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 - 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

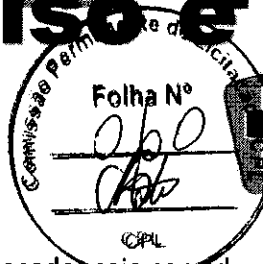


- 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.4. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



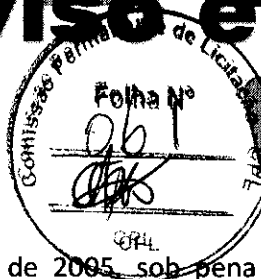
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.4.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

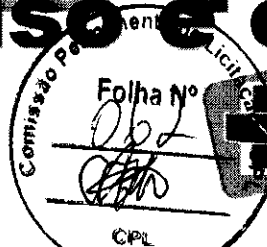
- 7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- 7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

Minuta de aviso de contrato



PREFEITURA
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.4.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

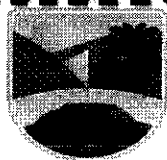
7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;

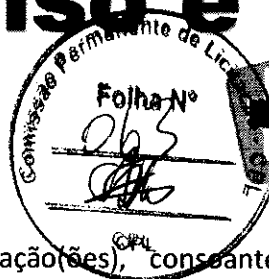
7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s)

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



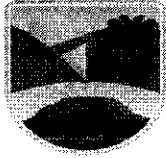
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

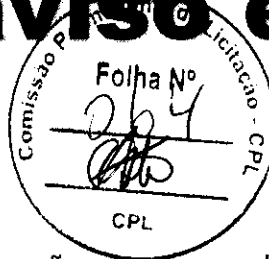
- 7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



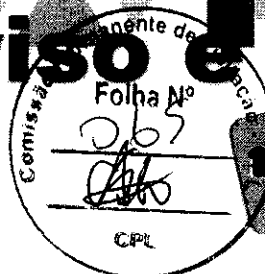
- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 - 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

Minuta de aviso de contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

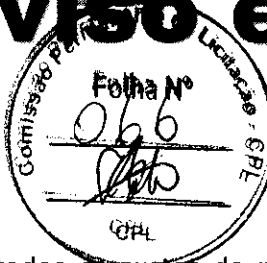
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Senador La Rocque – MA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ray Sousa Alves Miranda

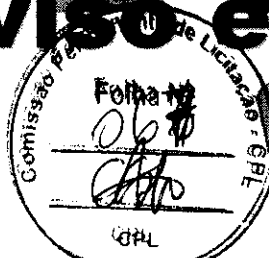
CPF: 071.133.163-44

Portaria nº 001/2025

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 – 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da	1	UND	R\$ 3.760,50	R\$ 3.760,50

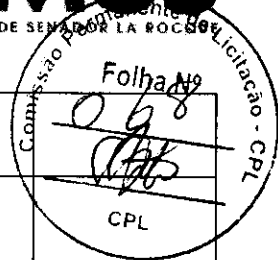
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



	contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga				
2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, EONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado-Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND	R\$ 48.893,71	R\$ 48.893,71
3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	1	UND	R\$ 7.248,21	R\$ 7.248,21
TOTAL					R\$ 59.902,42

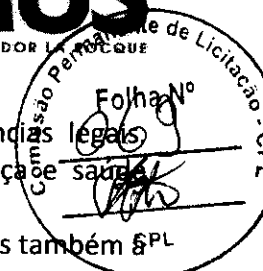
3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância, é uma necessidade premente para que a mesma possa ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência. A aquisição dos equipamentos e materiais visa atender às exigências técnicas e legais que possibilitam o transporte de pacientes com segurança, eficácia e conforto, além de ampliar a capacidade de atendimento da equipe médica durante o atendimento aos pacientes.
- 3.2. A adequação possibilitará a inclusão de toda a infraestrutura necessária para garantir o suporte adequado na utilização do veículo adquirido.
- 3.3. As normas e regulamentações do Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos competentes exigem que ambulâncias estejam adequadas para o transporte de pacientes em situações emergenciais. A aquisição destes equipamentos e materiais

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



médico-hospitalares permitirá que a ambulância atenda a essas exigências garantindo que o veículo seja operado dentro das normas de segurança estabelecidas. (Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002).

- 3.4. Uma ambulância deve proporcionar segurança não apenas ao paciente, mas também a equipe médica e de enfermagem. A aquisição garantirá equipamentos e materiais para o atendimento eficiente e seguro durante o transporte e/ou resgate de pacientes. Além disso, proporcionará mais conforto ao paciente, reduzindo riscos de complicações durante o trajeto.
- 3.5. Enfim, a aquisição destes itens é essencial para garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta qualidade, atendendo às crescentes demandas de atendimento emergencial, sendo que a mesma permitirá o uso de tecnologias médicas avançadas no transporte, assegurando a saúde e a segurança dos pacientes durante o trajeto até os hospitais ou unidades de saúde. Portanto, essa contratação é de extrema importância para a melhoria da infraestrutura de saúde pública e para o atendimento eficiente à população.
- 3.6. Portanto, a justificação para a contratação de novos equipamentos hospitalares se funda na constatação clara e objetiva da insuficiência atual, na urgência de melhorar a capacidade de atendimento e na necessidade de assegurar a saúde e segurança da população, elementos estes que configuram a verdadeira essência do interesse público em questão.
- 3.7. Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), garantindo sua conformidade com as normas regulatórias brasileiras.
- 3.8. Cada equipamento deve ser acompanhado de certificado de garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega, que assegure a manutenção e reparos sem custos adicionais ao município durante esse período.
- 3.9. Os equipamentos devem ter alta eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, que indique baixo consumo de energia e contribuição para a sustentabilidade ambiental.
- 3.10. Os equipamentos devem atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas melhores práticas de mercado, reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por equivalentemente aprovada.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se

Minuta de aviso e contrato

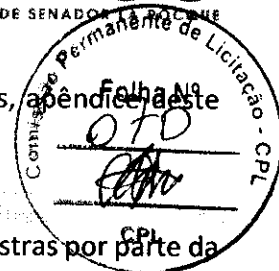


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência



7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

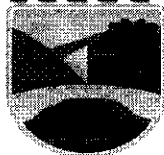
10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONEXÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será [INTEGRAL].

13. PROPOSTA DE PREÇOS

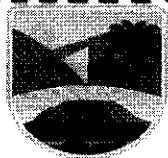
- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

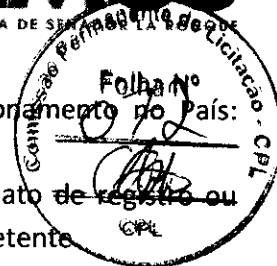
- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

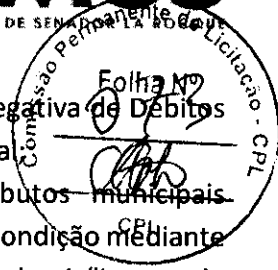


- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa,

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



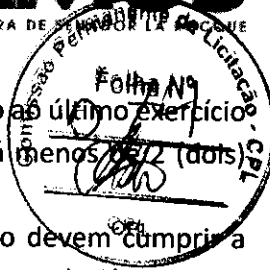
de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação

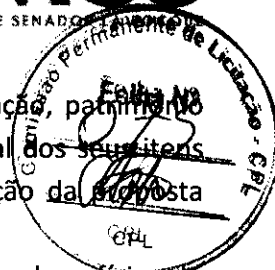
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos bens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.2. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 14.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 14.4.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

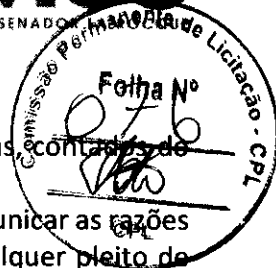
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Senador La Rocque em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

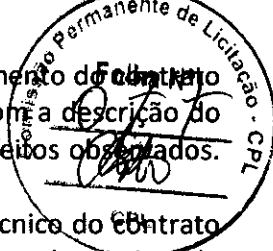
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

Minuta de aviso e contrato



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0041 2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

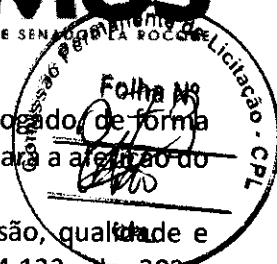
Minuta de aviso e contrato



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a atenuação do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

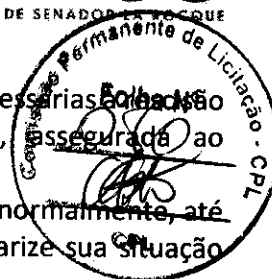
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias para a regularização contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

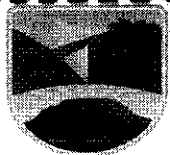
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

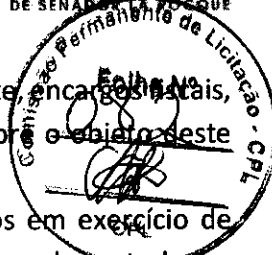
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99



Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____

[illegible]

R\$ (.....)



INICIAL: / /
FINAL: / /



RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro....., **Número**....., **Bairro**....., **Cidade**....., **Estado**.....
Nome Responsavel Contrante....., **CPF nº** ____-____-____/____-____



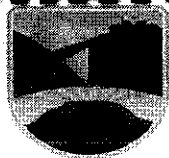
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro____, **Número**____, **Bairro**____, **Cidade**____, **Estado**____.
Nome Responsavel Contratado____, **CPF nº** ____-____-____



Nome Fiscal Contrato.....

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99
RUA BOM JARDIM, S/N, CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MARANHÃO, BRASIL
www.senadorlarocque.ma.gov.br

Minuta de aviso e contrato

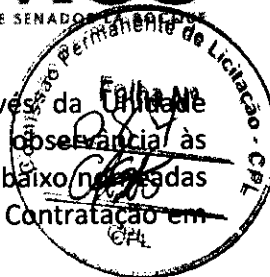


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

Aos ____ de ____ de ____ a Razão Social Contratante.... – UF., através da ~~Falhan~~ Admistrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo assinadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

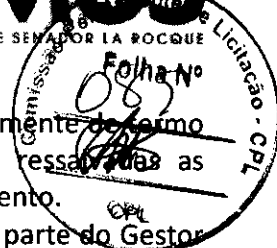
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

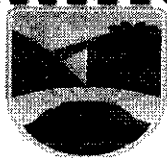
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

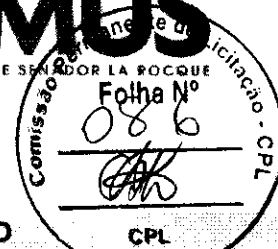
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

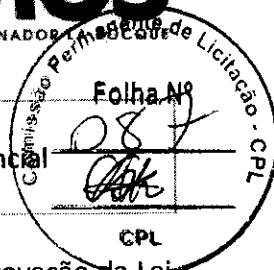
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0041 2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

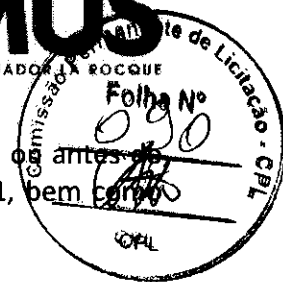
Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



b) Multa de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Minuta de aviso e contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

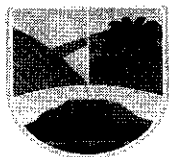


PARECER:

ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA É DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA FORMA DO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. TENDO A CONTRATAÇÃO ATENDIDO AOS REQUISITOS DE VALIDADE E AOS PREÇOS REGULARES DE MERCADO, É POSSÍVEL SUA CELEBRAÇÃO NA FORMA APRESENTADA.

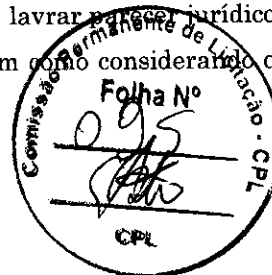
1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância suporte avançado, para ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Senador La Rocque/MA. para o exercício de 2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. No encaminhamento a Assessoria Jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Administrativo nº 055/2025, foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica.



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no art. 49, I, do Regimento Interno Administrativo.



É que merece ser relatado. **OPINO.**

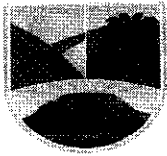
4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância suporte avançado, para ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Senador La Rocque/MA. Cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de saúde. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram autorizados pela autoridade Competente do Município.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência através de -



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

CNPJ. 01.598.970/0001-01
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- 1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br
- 2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br
- 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 4 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::>

Fontes de domínio amplo:

Medclean Produtos Hospitalares www.medcleanprodutohospitalar.com.br

- Mercado Livre (<https://www.mercadolivre.com.br/>) produto.mercadolivre.com.br

Rodriguez Saúde www.rodriguezsaude.com.br

1 conforme consta no despacho do Diretor do Departamento de Compras. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos despacho do Direto Geral de Contabilidade.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância suporte avançado, para ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Senador La Rocque/MA. Por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 29 de julho de 2025.

Dr. Valteval Silva Sousa
OAB/MA 14.590
Assessor jurídico do Município
(Port. nº009/2025)





PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO



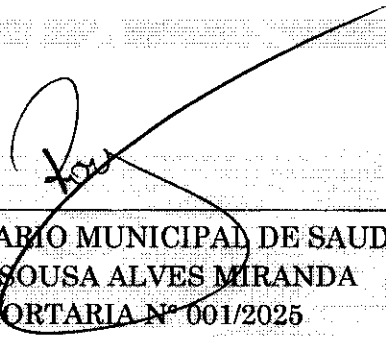
Ao
Ilmo Srº
Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Prezado(a),

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de saúde solicitar de Vossa Excelência que **AUTORIZE**, na forma do art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, abertura de Processo de contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância suporte avançado, para ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Senador La Rocque/MA, no valor de R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) para a Secretaria Municipal de saúde, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O presente procedimento já se encontra devidamente autuado, com Minutas de Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Minuta de Contrato devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, cumprindo-se o previsto no art. 72, III da Lei 14/133/2021.

Senador La Rocque - MA, 29 de julho de 2025


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 001/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	055/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)

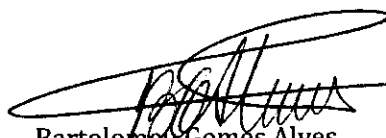
CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

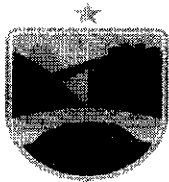
CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de Contratação Direta, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, MA, no valor R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)** Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

Senador La Rocque - MA, 30 de julho de 2025


Bartolomeu Gomes Alves
Autoridade Competente



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 06/08/2025

HORA: Até às 23:00hs (vinte e três) horário local.

DISPOSTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE ABERTURA

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: cplsenadorlarocque@gmail.com, até 06 de agosto de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.senadorlarocque.ma.gov.br. Senador La Rocque – MA.

Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 01 de agosto de 2025.

RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:071133
16344

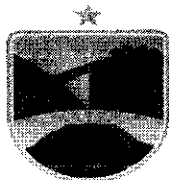
Assinado de forma digital por
RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:07113316344
Dados: 2025.08.01 11:24:07
-03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

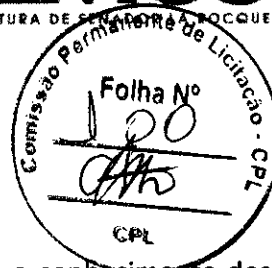
Ray Sousa Alves Miranda

CPF: 071.133.163-44

Portaria nº 001/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na e demais legislações aplicáveis.

i

DADOS DO PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 04 de agosto de 2025

ATÉ: 06 de agosto de 2025

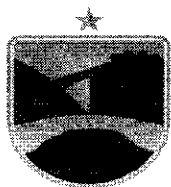
ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: cplsenadorlarcoque@gmail.com

Endereço: Av. Mora e Silva, nº S/N, Centro, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE:

Bartolomeu Gomes Alves



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

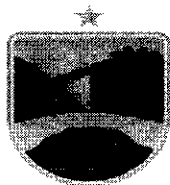
UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0041 2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

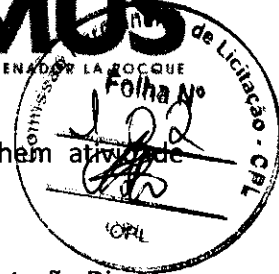
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

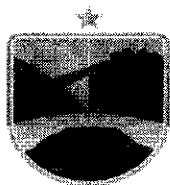
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA;
- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

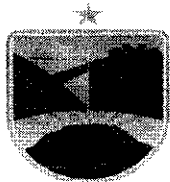
5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

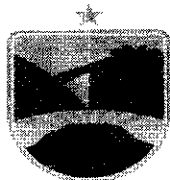


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

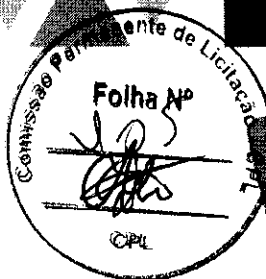


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas por menorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
+SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

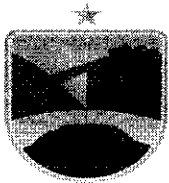
6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

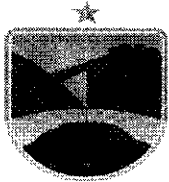
6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



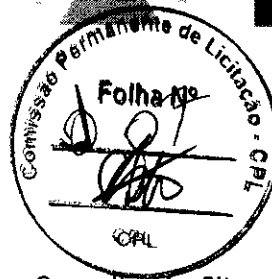
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

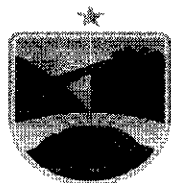


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 - 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



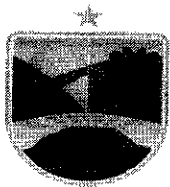
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



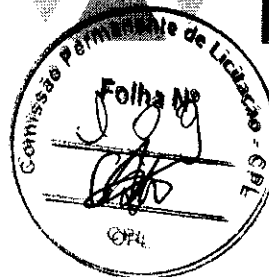
- 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.4. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

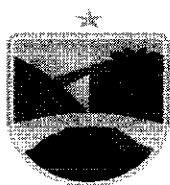
- 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



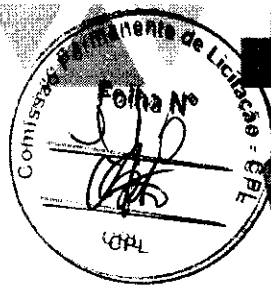
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.4.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

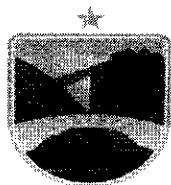
7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de Janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.

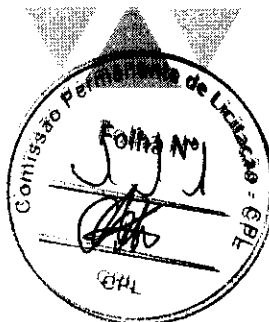
7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.4.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

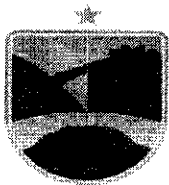
7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;

7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s)



atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

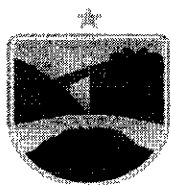
7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

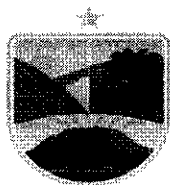


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

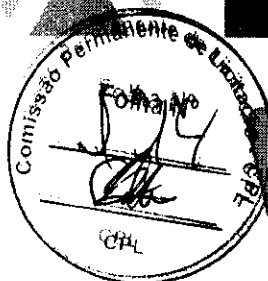


- 8.1. Após adjudicação e homologação, ~~caso se conclua~~ pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 - 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

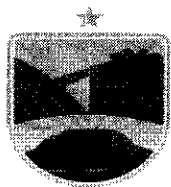


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

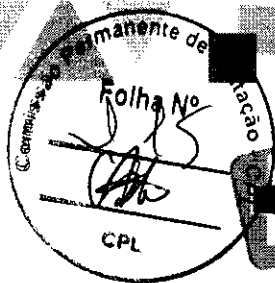
- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Senador La Rocque – MA, 01 de agosto de 2025

RAY SOUSA
ALVES
MIRANDA:071133
16344

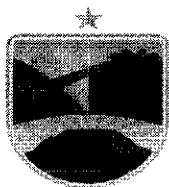
Assinado de forma digital
por RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:07113316344
Dados: 2025.08.01
11:24:24 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

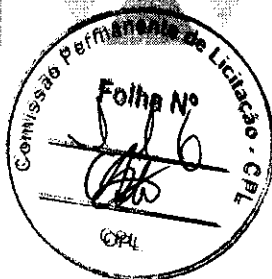
Ray Sousa Alves Miranda

CPF: 071.133.163-44

Portaria nº 001/2025



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

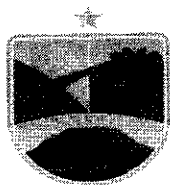
1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

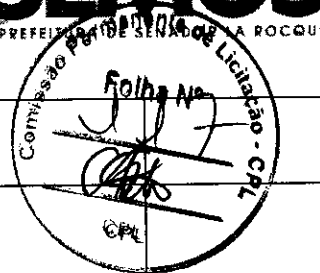
2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.902,42 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 – 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da	1	UND	R\$ 3.760,50	R\$ 3.760,50



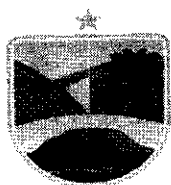
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



	contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga				
2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, EONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado-Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND	R\$ 48.893,71	R\$ 48.893,71
3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	1	UND	R\$ 7.248,21	R\$ 7.248,21
TOTAL					R\$ 59.902,42

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para equipar o veículo tipo ambulância, é uma necessidade premente para que a mesma possa ser utilizada de forma plena e contínua na prestação de serviços de transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência. A aquisição dos equipamentos e materiais visa atender às exigências técnicas e legais que possibilitam o transporte de pacientes com segurança, eficácia e conforto, além de ampliar a capacidade de atendimento da equipe médica durante o atendimento aos pacientes.
- 3.2. A adequação possibilitará a inclusão de toda a infraestrutura necessária para garantir o suporte adequado na utilização do veículo adquirido.
- 3.3. As normas e regulamentações do Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos competentes exigem que ambulâncias estejam adequadas para o transporte de pacientes em situações emergenciais. A aquisição destes equipamentos e materiais



médico-hospitalares permitirá que a ambulância atenda a essas exigências, garantindo que o veículo seja operado dentro das normas de segurança e saúde estabelecidas. (Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002).

- 3.4. Uma ambulância deve proporcionar segurança não apenas ao paciente, mas também à equipe médica e de enfermagem. A aquisição garantirá equipamentos e materiais para o atendimento eficiente e seguro durante o transporte e/ou resgate de pacientes. Além disso, proporcionará mais conforto ao paciente, reduzindo riscos de complicações durante o trajeto.
- 3.5. Enfim, a aquisição destes itens é essencial para garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde de alta qualidade, atendendo às crescentes demandas de atendimento emergencial, sendo que a mesma permitirá o uso de tecnologias médicas avançadas no transporte, assegurando a saúde e a segurança dos pacientes durante o trajeto até os hospitais ou unidades de saúde. Portanto, essa contratação é de extrema importância para a melhoria da infraestrutura de saúde pública e para o atendimento eficiente à população.
- 3.6. Portanto, a justificação para a contratação de novos equipamentos hospitalares se funda na constatação clara e objetiva da insuficiência atual, na urgência de melhorar a capacidade de atendimento e na necessidade de assegurar a saúde e segurança da população, elementos estes que configuram a verdadeira essência do interesse público em questão.
- 3.7. Os equipamentos devem possuir registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), garantindo sua conformidade com as normas regulatórias brasileiras.
- 3.8. Cada equipamento deve ser acompanhado de certificado de garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega, que assegure a manutenção e reparos sem custos adicionais ao município durante esse período.
- 3.9. Os equipamentos devem ter alta eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, que indique baixo consumo de energia e contribuição para a sustentabilidade ambiental.
- 3.10. Os equipamentos devem atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas melhores práticas de mercado, reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por equivalentemente aprovada.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

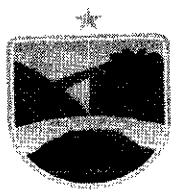
- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

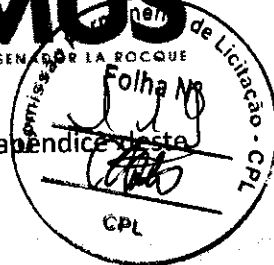
- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE



pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo desta
Termo de Referência

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

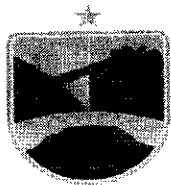
- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **[INTEGRAL]**.

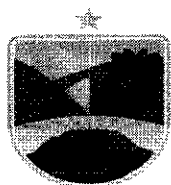
13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

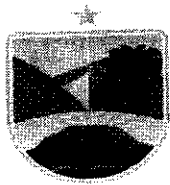


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa,



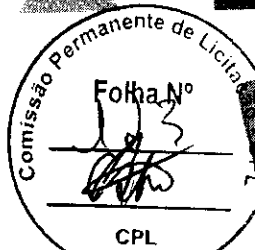
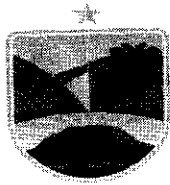
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

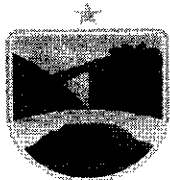
Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

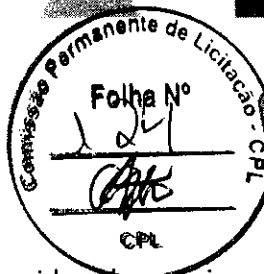
Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

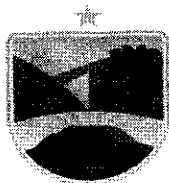


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

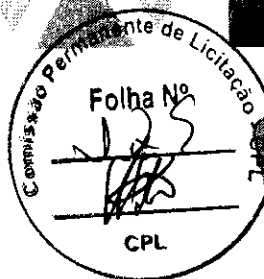
deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.2. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 14.4.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 14.4.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Senador La Rocque em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

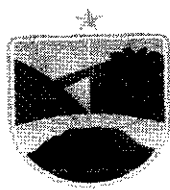
- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

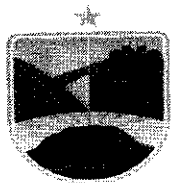
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

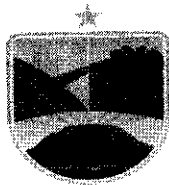
CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0041 2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



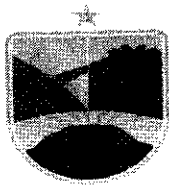
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



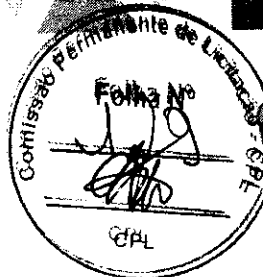
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

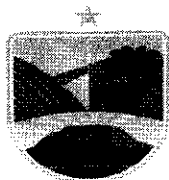


PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

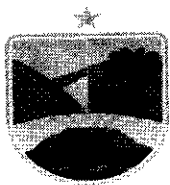
PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

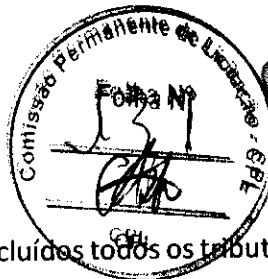
4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:



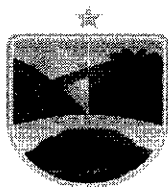
PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

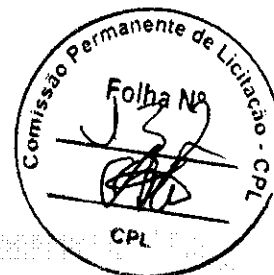


PRETENDIA
SENADOR
LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVICOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

nº 1 /

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: /



OBJETO CONTRATUAL

**VALOR CONTRATUAL**

RS (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: / /

FINAL: / /



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante....., CPF nº _____ - _____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº . . . / . . . -

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº



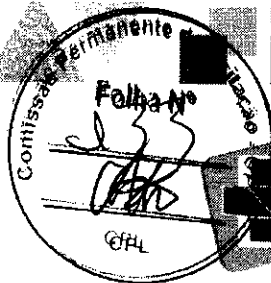
FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

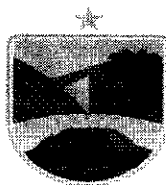
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

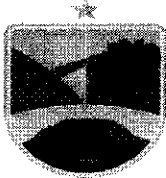
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

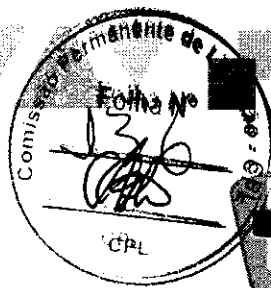
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FABRIL DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0041 2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

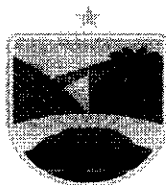
8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

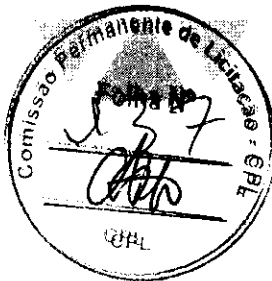
- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

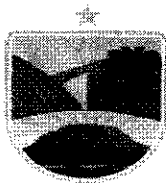
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

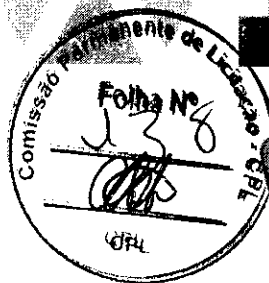
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

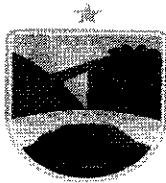
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

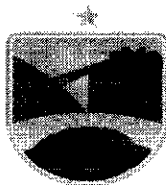
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



b) Multa de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

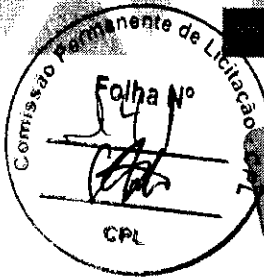
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

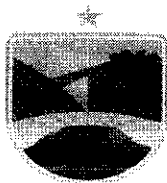
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

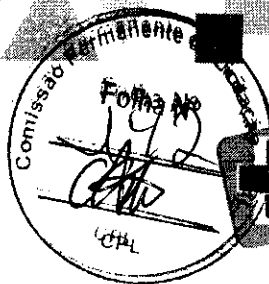
15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



JUNTADA DE PUBLICAÇÕES DO AVISO DE LICITAÇÃO

Junto aos Autos do Processo Licitatório nº 014/2025, na Modalidade Dispensa Eletrônico, as publicações para o Presente Processo Licitatório.

Senador La Rocque/MA, em 01 de agosto de 2025


RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DATA: 06/08/2025 HORA: Até às 23:00hs (vinte e três) horário local. DISPOSTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 TERMO DE ABERTURA Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: cplsenadorlarocque@gmail.com, até 06 de agosto de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.senadorlarocque.ma.gov.br. Senador La Rocque – MA. Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 01 de agosto de 2025.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Ray Sousa
Alves Miranda CPF: 071.133.163-44 Portaria nº 001/2025

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: h3s3vpmjnm20250801130851



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 014/2025

Última atualização 04/08/2025

Local: Senador La Rocque/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Unidade compradora: 1374 - Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01598970000101-1-000056/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

Informação complementar:

DISPENSA 014/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 59.902,42

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
----------	-------------	--------------	---------------------------



1

ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 - 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga

1

R\$ 3.760,50



2

VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE. NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado- Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.

1

R\$ 48.893,71

3

BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.

1

R\$ 7.248,21

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS



CNPJ: 29.316.592/0001-37 I.E. 12.549466-1 Insc. Municipal: 12.002.505-13
Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA Telefax: (99) 3541-8783
65.800-000 - Balsas/MA
E-mail.: newlifemedicamentos@outlook.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DATA DA SESSÃO: 06/08/2025, HORA: Até às 23:00hs (vinte e três) horário local.

FORNECEDOR: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 29.316.592/0001-37

ENDEREÇO: Av. Governador Luiz Rocha, 12

CEP: 65.800-000, CIDADE: Balsas

Telefone: (99)3541-8783

Inscrição Estadual: 12.549466-1
Bairro: Potosi
Estado: Maranhão
E-mail: newlifemedicamentos@outlook.com

PROPOSTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia.Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 – 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga	1	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00



2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado - Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00
3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL) Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	1	UND	R\$ 7.540,00	R\$ 7.540,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.890,00

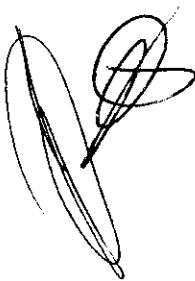
2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não será inferior 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Conforme Edital

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: Agência: 0895-8 Conta Corrente: 62.256-7 Banco do Brasil

Balsas-MA, 06 de AGOSTO de 2025 .





NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
NAIARA COSTA DE ARAUJO
 CPF 014.240.203-60 e RG 0213438220829
 Administradora – Proprietária

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

NAIARA COSTA DE ARAUJO, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), , EMPRESARIA, natural da cidade de Balsas – MA, data de nascimento 24/08/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0213435220020, expedida por SSP/MA em 16/05/2012 e CPF: nº 014.240.203-60, residente e domiciliada na cidade de Balsas - MA, na RUA RENATO RUSSO, nº 38, CONJUNTO PLANALTO, CEP: 65800-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** e usará a expressão **NEW LIFE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na **AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA**, nº 12, POTOSI, Balsas - MA, CEP: 65800000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2017 17:29 SOB Nº 21600066638.
PROTOCOLO: 171294165 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704891694. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

PÁGINA 2/4

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO/ REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA/ COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS/ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL/ COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS/ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS/ COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA/ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA/ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR/ COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS/ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS/ COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL/ COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA/ COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
CNAE Nº 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
CNAE Nº 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Nº 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2017 17:29 SOB Nº 21600066638.
PROTOCOLO: 171294165 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704891694. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**



CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CNAE Nº 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 14/12/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **NAIARA COSTA DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **NAIARA COSTA DE ARAUJO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2017 17:29 SOB Nº 21600066638.
PROTOCOLO: 171294165 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704891694. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**



PÁGINA 474

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

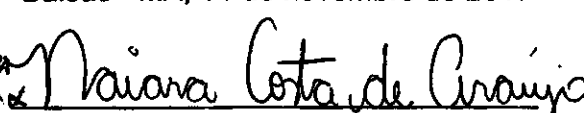
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

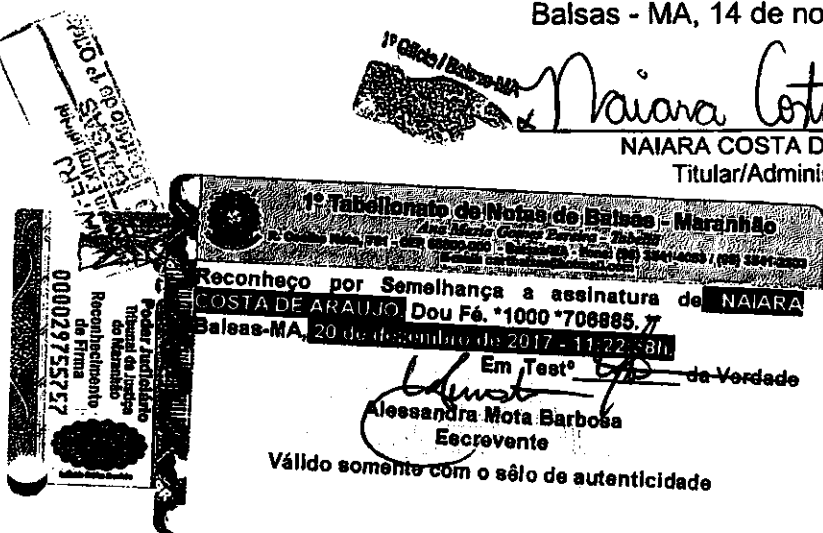
CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Balsas - MA, 14 de novembro de 2017


NAIARA COSTA DE ARAUJO
Titular/Administrador



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2017 17:29 SOB Nº 21600066638.
PROTOCOLO: 171294165 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704891694. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**Alteração nº 1 do Ato Constitutivo de Empresa Individual
de Responsabilidade Limitada - EIRELI
NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**
CNPJ – 29.316.592/0001-37 NIRE – 21600066638

Pelo presente instrumento particular de alteração do Ato Constitutivo:

NAIARA COSTA DE ARAUJO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, EMPRESARIA natural da cidade de Balsas – MA, data de nascimento 24/08/1984, portador da Carteira de identidade (RG): nº 0213435220020, expedida por SSP/MA em 16/05/2012 e CPF: nº 014.240.203-60, residente e domiciliada na cidade de Balsas - MA, na RUA RENATO RUSSO, nº 38, CONJUNTO PLANALTO, CEP: 65800-000; proprietária da empresa, que gira sobre denominação **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede na Av. Governador Luiz Rocha, Nº 12, bairro Potosí, município de Balsas-MA, CEP 65.800-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600066638, e sob o CNPJ nº 29.316.592/0001-37, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Ato Constitutivo, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª: A Empresa resolve alterar suas atividades econômicas para:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CNAE Nº 4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

ATIVIDADES SECUNDARIAS:

- 45.11-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados,
- 45.11-1/06 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
- 46.18-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.31-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios
- 46.39-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.42-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

1

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:26 SOB Nº 20180398253
PROTOCOLO: 180398253 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802535610. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

46.45-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.45-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.46-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

46.47-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

46.49-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

46.49-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

46.49-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

46.49-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

46.51-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.64-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

46.65-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

46.69-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (Bebedouros)

46.84-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Gás Oxigênio)

47.71-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

47.73-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

49.30-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:26 SOB Nº 20180398253.
 PROTOCOLO: 180398253 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802535610. NIRE: 21600066638.
 NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 28/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:

Temos na consolidação no presente ato constitutivo:



CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** e usará a expressão **NEW LIFE** como nome fantasia.

CLAUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na **AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, nº 12, POTOSI, Balsas- MA, CEP: 65800-000.**

CLAUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA IV - DO OBJETO

A empresa exercerá as seguintes atividades:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CNAE N° 4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

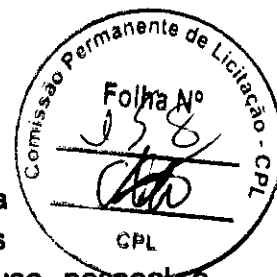
ATIVIDADES SECUNDARIAS:

- 45.11-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados,
- 45.11-1/06 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
- 46.18-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.31-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios
- 46.39-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.42-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.45-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:26 SOB N° 20180398253.
PROTOCOLO: 180398253 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802535610. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



- 46.47-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.64-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.65-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.69-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (Bebedouro)
- 46.84-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Gás Oxigênio)
- 47.71-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.73-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 49.30-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLAUSULA V- DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciara suas atividades em 14/12/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

4

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:26 SOB N° 20180398253.
PROTOCOLO: 180398253 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802535610. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



CLAUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, NAIARA COSTA DE ARAUJO, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendido no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLAUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo como capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLAUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NAO PARTICIPA AO EM OUTRA EIRELI

O titular NAIARA COSTA DE ARAUJO declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:26 SOB Nº 20180398253.
PROTOCOLO: 180398253 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802535610. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

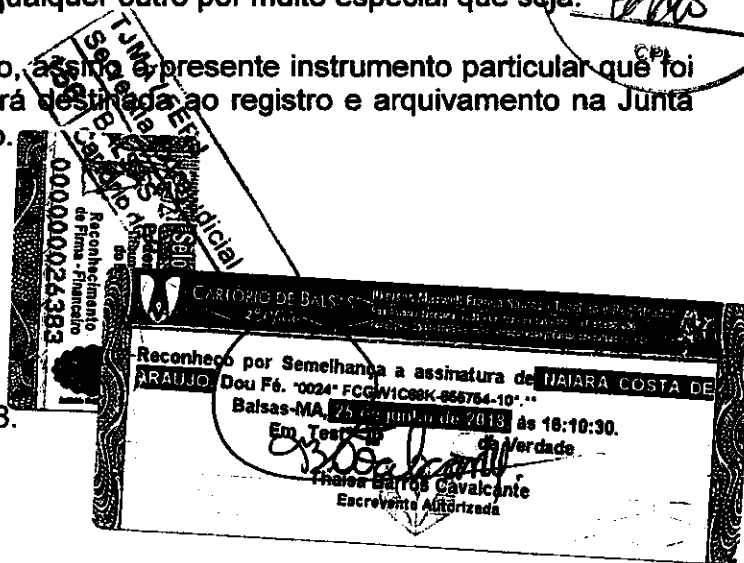
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por esta assim constituído, assinou o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Balsas – MA, 25 de Junho de 2018.




Naiara Costa de Araujo
NAIARA COSTA DE ARAUJO
Titular/Administra

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 10:26 SOB Nº 20180398253.
PROTOCOLO: 180398253 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802535610. NIRE: 21600066638.

NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2140405163

NOME
NATARA COSTA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
9213435220020 - SESEF MA

CPF
917.240.203-60

DATA NASCIMENTO
24/09/1984

FILIAÇÃO
TITO PINTO DE ARAUJO

MARIA DE NAZARE COSTA DE ARAUJO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05062284218

VALIDADE
12/11/2028

1ª HABILITAÇÃO
26/10/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
16/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50676547408
16A043849219

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.316.592/0001-37

NOME EMPRESARIAL:

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

NAIARA COSTA DE ARAUJO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/08/2025 às 08:52 (data e hora de Brasília).

Handwritten signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.316.592/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEW LIFE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 65.800-000	BAIRRO/DISTRITO POTOSI	MUNICÍPIO BALSAS	UF MA
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NEWLIFEMEDICAMENTOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (99) 3541-8783
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

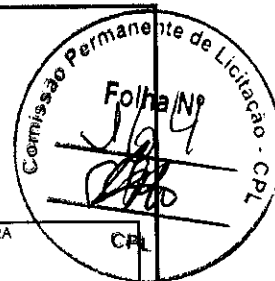
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 08:51:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.316.592/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/12/2017	
NOME EMPRESARIAL NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA		NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 65.800-000	BAIRRO/DISTRITO POTOSI	MUNICÍPIO BALSAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEWLIFEMEDICAMENTOS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (99) 3541-8783	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 08:51:49 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2025 09:10:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **29.316.592/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SINTEGRA/ICMS**Estado do**
Maranhão **Secretaria Financeira do Estado do**
Maranhão**Secretaria de Fazenda****Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS****IDENTIFICAÇÃO****CGC:** 29.316.592/0001-37 **Inscrição Estadual:** 12.549466-1**Razão Social:** NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**Regime Apuração:** NORMAL**ENDEREÇO****Logradouro:** AVE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**Número:** 12 **Complemento:****Bairro:** POTOSI**Município:** BALSAS **UF:** MA**CEP:** 65800000 **DDD:** **Telefone:** 99040235**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE** 4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE
Principal: USO HUMANO**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4665600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
4511106	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 19/10/2021**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de 01/12/2008 - (4644301), 01/09/2009 - (4511103-4631100-4639701-4511106), 01/04/2010 - (4649408-4649402-4651601-4684299-4649401-4646001), 01/07/2010 - (4669999-4664800-4645101-4647801), (CNAEs): 01/10/2010 - (4649404-4642701-4618401-4645102-4665600-4645103), 01/12/2010 - (4647802), 13/09/2018 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/11/2020,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),



!!! Consulta SINTEGRA / ICMS !!!

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 05/08/2025

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 29.316.592/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:47 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **BD43.F189.9BBA.F829**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.316.592/0001-37
Razão Social: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
Endereço: AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA 12 / POTOSI / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072507565019174763

Informação obtida em 30/07/2025 09:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 062290/25

Data da

03/07/2025 10:16:52

Inscrição Estadual: 125494661

CPF/CNPJ: 29316592000137

Razão Social: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: AVE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12 CEP: 65800000 - POTOSI

Telefone: (99)99040235

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/07/2025 10:16:52



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 134421/25

Data da

03/07/2025 10:15:30

Inscrição Estadual: 125494661

CPF/CNPJ: 29316592000137

Razão Social: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: AVE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12 CEP: 65800000 - POTOSI

Telefone: (99)99040235

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/10/2025.

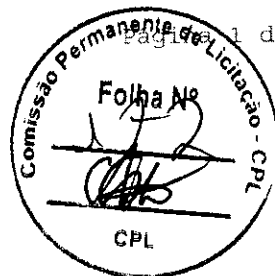
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/07/2025 10:15:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.316.592/0001-37

Certidão nº: 37465459/2025

Expedição: 03/07/2025, às 10:14:12

Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.316.592/0001-37, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

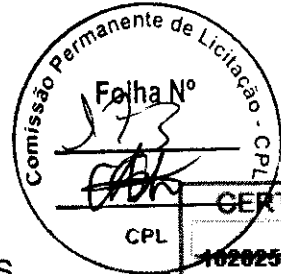
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
CNPJ: 06.441.430/0001- 25



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

Número: 00001665442025

Data de expedição: 03/07/2025 10:20:27

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** que possui o CNPJ **29.316.592/0001-37** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 29.316.592/0001-37

Razão Social: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Endereço: Avenida GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Número: 12

Bairro: POTOSI

Município: BALSAS

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de início de atividade:
14/12/2017

Código de validação: 03131A619267DF28DE3CDACC9498DB2D

Data de validade da certidão: 01/10/2025

Finalidade: LICITAÇÕES PUBLICAS - ISSQN, TFL ALVARÁ MUNICIPAL, IPTU, DIV. ATIVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 10/06/2025

Nº da certidão: 12502053102

Data de validade: 10/08/2025

Código de Validação: a64df06ef5

NOME: New life Comerio de Medicamentos LTDA

CNPJ: 29.316.592/0001-37

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.316.592/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

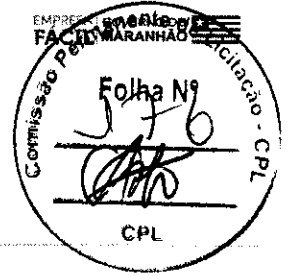
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:00:16 do dia 05/08/2025 , com validade até o dia 04/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3hYeRLAIQ7Tiug32R7bM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2500476646		
NIRE 21600066638 CNPJ 29.316.592/0001-37		Situação ATIVA Status		
Endereço Completo Avenida GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Nº 12, xxxxx, POTOSI - Balsas/MA - CEP 65800-000				
Arquivamentos Posteriores				
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado
223	20250286556	27/02/2025	BALANCO	NÃO
316	20250046229	13/01/2025	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO
223	20240576241	30/04/2024	BALANCO	NÃO
223	20230721559	31/05/2023	BALANCO	NÃO
904	T2160006663	09/12/2022	TRANSFORMACAO	NÃO
310	20220572496	09/05/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	NÃO
223	20220562040	06/05/2022	BALANCO	NÃO
310	20211359831	09/11/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	NÃO
223	20210464305	05/04/2021	BALANCO	NÃO
223	20200239260	13/04/2020	BALANCO	NÃO
223	20190273380	02/04/2019	BALANCO	NÃO
223	20180753029	08/11/2018	BALANCO	NÃO
002	20180398253	28/06/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO
223	20180397753	25/05/2018	BALANCO	NÃO
316	20171294157	22/12/2017	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO
091	21600066638	22/12/2017	ATO CONSTITUTIVO	NÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2025, às 08:55:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GS1FGKEJ.



MAC2500476646

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

1 de 1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				Protocolo: MAC2500476560	
NIRE : 21600066638 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21600066638		CNPJ 29.316.592/0001-37		Data de Ato Constitutivo 22/12/2017	
Início de Atividade 14/12/2017					
Endereço Completo Avenida GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Nº 12, POTOSI - Balsas/MA - CEP 65800-000					
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS (BEBEDOUROS); COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (GÁS OXIGÊNIO); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)				Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome NAIARA COSTA DE ARAUJO	CPF/CNPJ 014.240.203-60	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome NAIARA COSTA DE ARAUJO	CPF 014.240.203-60	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 27/02/2025	Número 20250286556	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2025, às 08:54:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AY15XKJO.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Ficha Cadastral

05/08/2025 08:57:45

DADOS GERAIS

CNPJ: 29.316.592/0001-37
TIPO DE PESSOA: Jurídica
NOME: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
NOME FANTASIA: NEW LIFE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1200250513
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativo
DATA DE REGISTRO: 2017-12-22 00:00:00.0



ENDEREÇO

LOGRADOURO: GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CIDADE/UF: BALSAS/MA
NÚMERO: 12
COMPLEMENTO: ,
CEP: 65800000
BAIRRO: POTOSI

CONTATO

TELEFONES:

99988470079

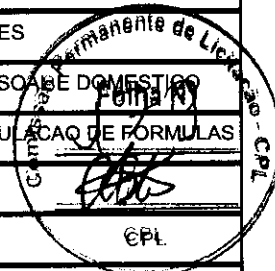
99988470079

99988470079

ATIVIDADES ECONÔMICAS

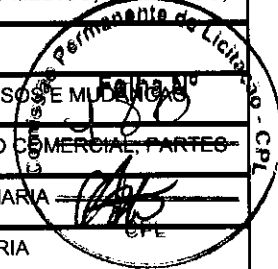
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
461840100	-	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS,
463110000	-	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS
464940400	-	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
493020200	-	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS,
493020100	-	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS,
464940800	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO
451110300	-	COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E
468429900	-	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO
463970100	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
464430100	Principal	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
464510100	-	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO,
464510300	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
464600100	-	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
464510200	-	COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
466560000	-	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES
466480000	-	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO

466999900	-	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS
464780100	-	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
464940100	-	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
464780200	-	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES
464940200	-	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
477170100	-	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
477330000	-	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
465160100	-	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
451110600	-	COMERCIO POR ATACADO DE ONIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS
464270100	-	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO
461840100	-	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS,
463110000	-	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS
464940400	-	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
463970100	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL
464430100	Principal	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
464510100	-	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO,
464510300	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
493020200	-	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS,
466560000	-	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES
464600100	-	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
464780100	-	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
493020100	-	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS,
464940100	-	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
477170100	-	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
464940800	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO
466480000	-	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO
465160100	-	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
451110300	-	COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E
451110600	-	COMERCIO POR ATACADO DE ONIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS
464270100	-	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO
464510200	-	COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
464780200	-	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES
464940200	-	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
466999900	-	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS
468429900	-	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO
477330000	-	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
461840100	-	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS
463110000	-	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS
464940400	-	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
463970100	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL



[Handwritten signature and scribbles]

464430100	Principal	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
464510100	-	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO,
464510300	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
493020200	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS
466560000	-	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES
464600100	-	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
464780100	-	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
493020100	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
464940100	-	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
477170100	-	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
464940800	-	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO
466480000	-	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO
465160100	-	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
451110300	-	COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E
451110600	-	COMERCIO POR ATACADO DE ONIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS
464270100	-	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO
464510200	-	COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
464780200	-	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES
464940200	-	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
466999900	-	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS
468429900	-	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO
477330000	-	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



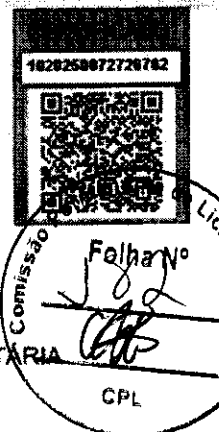
Certifico que nesta data (05/08/2025 às 09:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.316.592/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6891.F3DC.D2A7.3612 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Handwritten signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
1200250513	29.316.592/0001-37	7272025709437

RAZÃO SOCIAL

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

NOME FANTASIA

NEW LIFE

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 000025551

AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA N° 12 , POTOSI
65800000 -BALSAS-MA

CNAE Principal e Secundários

464430100 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
461840100 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
463110000 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS
464510100 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
464940400 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Horário de Funcionamento: 08:00 18:00(Segunda-Feira) 08:00 18:00(Terça-Feira) 08:00 18:00(Quarta-Feira) 08:00 18:00(Quinta-Feira) 08:00 18:00(Sexta-Feira)

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 13/02/2025

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

C6DE59B10C354A320322A07A

6



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 286

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

A **SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, concede ao estabelecimento em questão, o Alvará de Autorização Sanitária, conforme preceitua o Art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 039 de 15 de dezembro de 1998.

1. Nome Fantasia: NEW LIFE
2. Razão Social: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
3. CNPJ: 29.316.592/0001-37
4. Município: Balsas
5. Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12, POTOSI, 65800000
6. Representante Legal: NAIARA COSTA DE ARAUJO
7. Responsável Técnico: EMÍLIO PORTELA RIBEIRO, Órgão de Registro: , Nº de Registro:

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25JFV6XKLP

Descrição da Atividade Econômica:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, **4645-1/03** - Comércio atacadista de produtos odontológicos, **4645-1/01** - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, **4639-7/01** - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, **4649-4/08** - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

OBSERVAÇÕES

ESTABELECIMENTO AUTORIZADO A COMERCIALIZAR PRODUTOS DA PORTARIA M.S Nº 344/1998.

Data de expedição deste alvará (válido por ano): quarta, 07 de maio de 2025

ESCANEE O QR CODE



Edmilson Silva Diniz Filho

Superintendente de Vigilância Sanitária

Chefe do Departamento

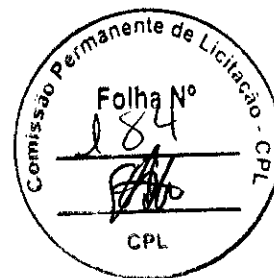
ATENÇÃO: O PRESENTE LICENCIAMENTO SANITÁRIO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO



COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA.

CNPJ: 29.316.592/0001-37. IE. 125494661. I.M1200250513



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ilmo. Sr.

Pregoeiro (a)

Edital de Dispensa Eletrônica Nº: 014/2025

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 29.316.592/0001-37, está localizada e em pleno funcionamento na Avenida Gov. Luiz Rocha, 12 - Bairro Potosí. C. E. P. Nº: 65.800-000. Balsas - MA, Prox. a TV Açucena, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Balsas - MA, 05 de agosto de 2025

NAIARA COSTA DE ARAUJO:01424020360

Assinado digitalmente por NAIARA COSTA DE ARAUJO:01424020360
ID: C=BR; D=ICP-Brasil; OU=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5; OU=05405987000148; OU=Videoconferencia; OU=Certificado PF A1; CN=NAIARA COSTA DE ARAUJO:01424020360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
NAIARA COSTA DE ARAUJO - Administradora/Proprietária
CPF 014.240.203-60 e RG 021343522002-0 SSP/MA
Residente à Rua Renato Russo, nº 38 - Conjunto Planalto - Balsas - MA
Telefone (99) 3541-8783 Cel: (99)98825-3365
E-mail: newlifemedicamentos@outlook.com

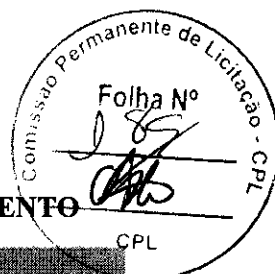
Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas - MA
newlifemedicamentos@outlook.com
(99) 3541-8783 / 3541-8968



COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA.

CNPJ: 29.316.592/0001-37. IE: 125494661. I.M1200250513



ANEXO DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas – MA

newlifemedicamentos@outlook.com

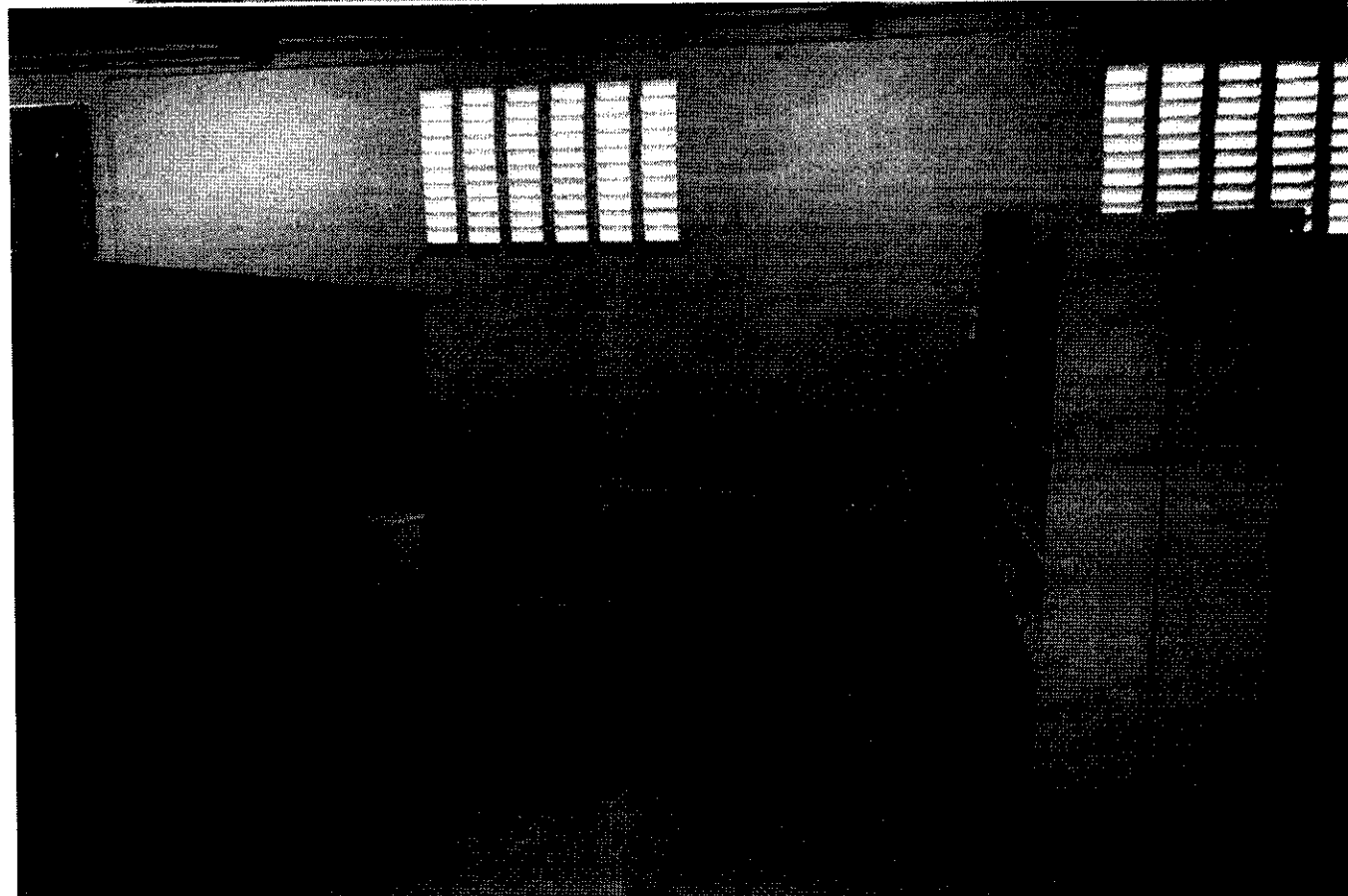
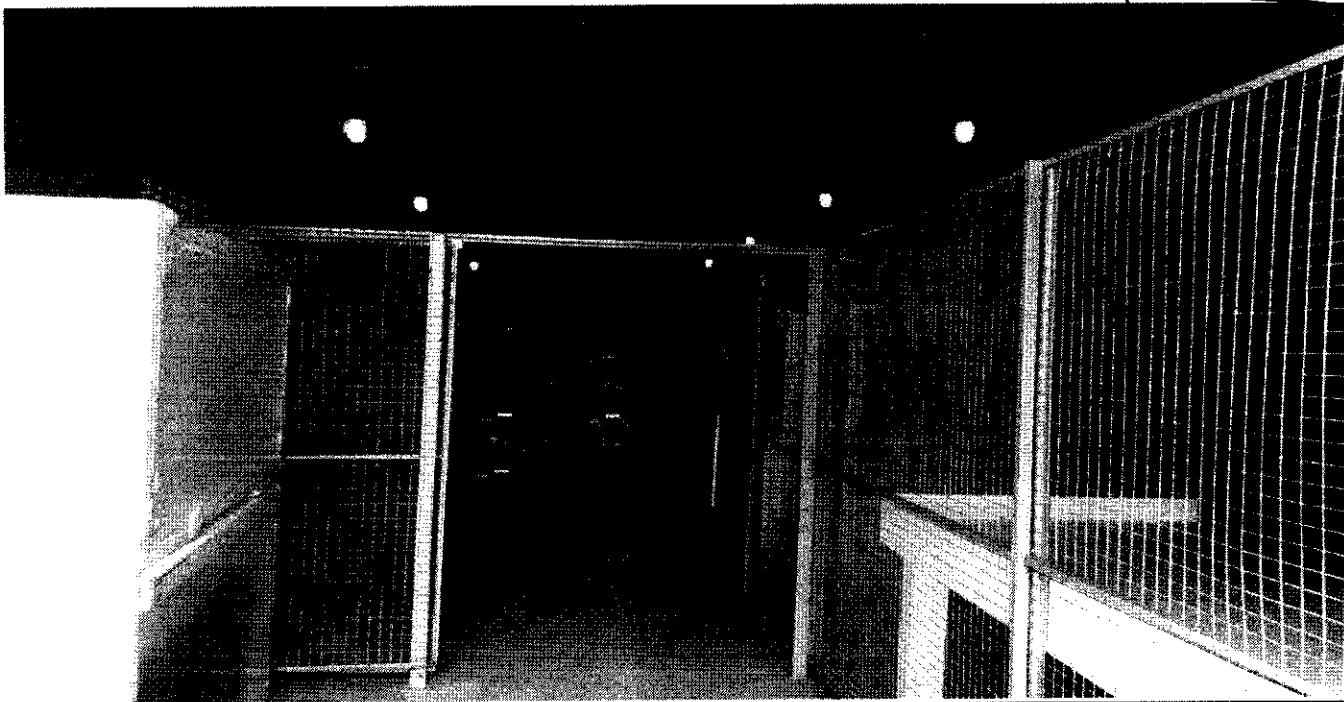
(99) 3541-8783 / 3541-8968



COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA.

CNPJ: 29.316.592/0001-37. IE. 125494661. I.M1200250513



Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas – MA

newlifemedicamentos@outlook.com

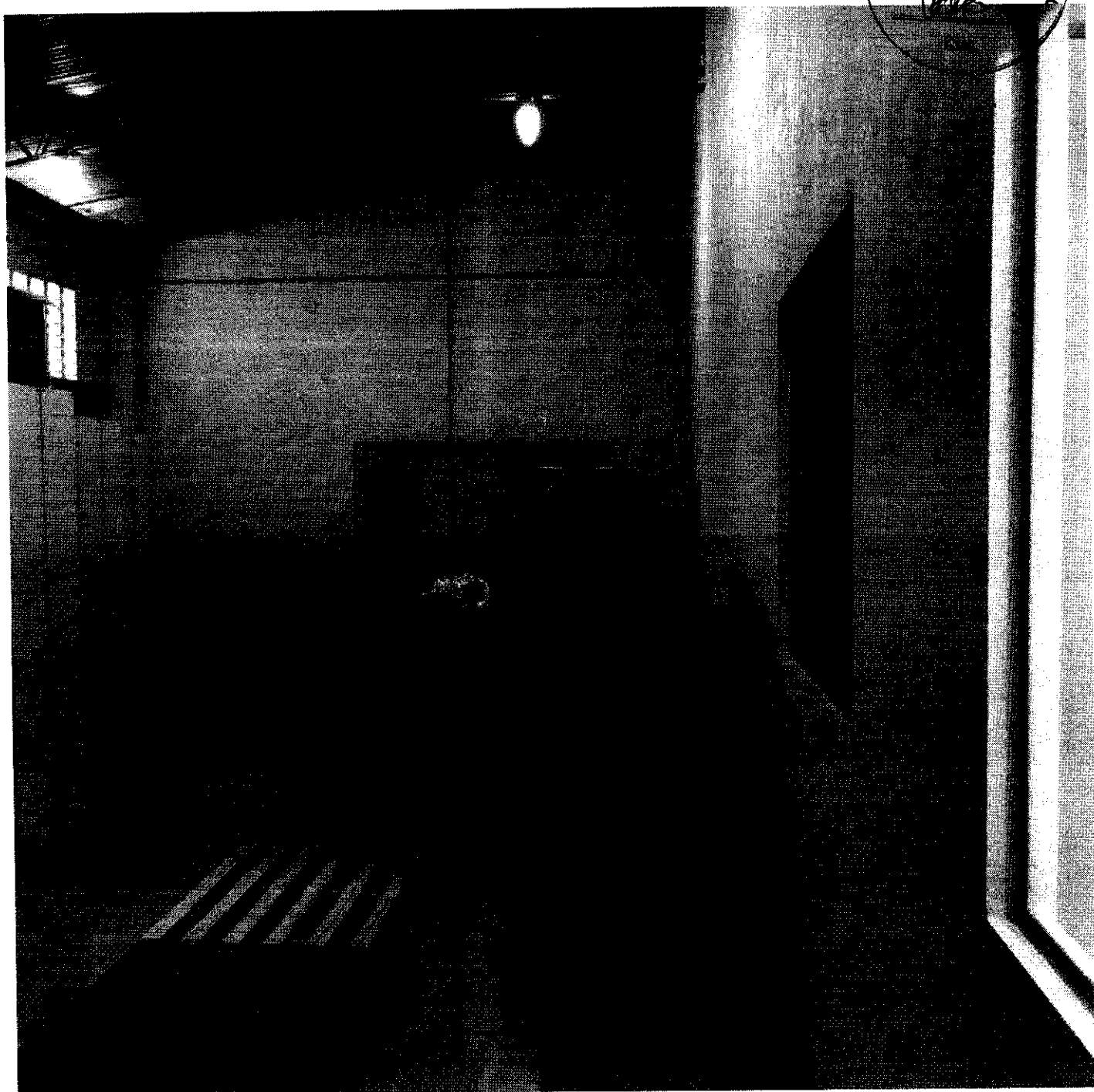
(99) 3541-8783 / 3541-8968



COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA.

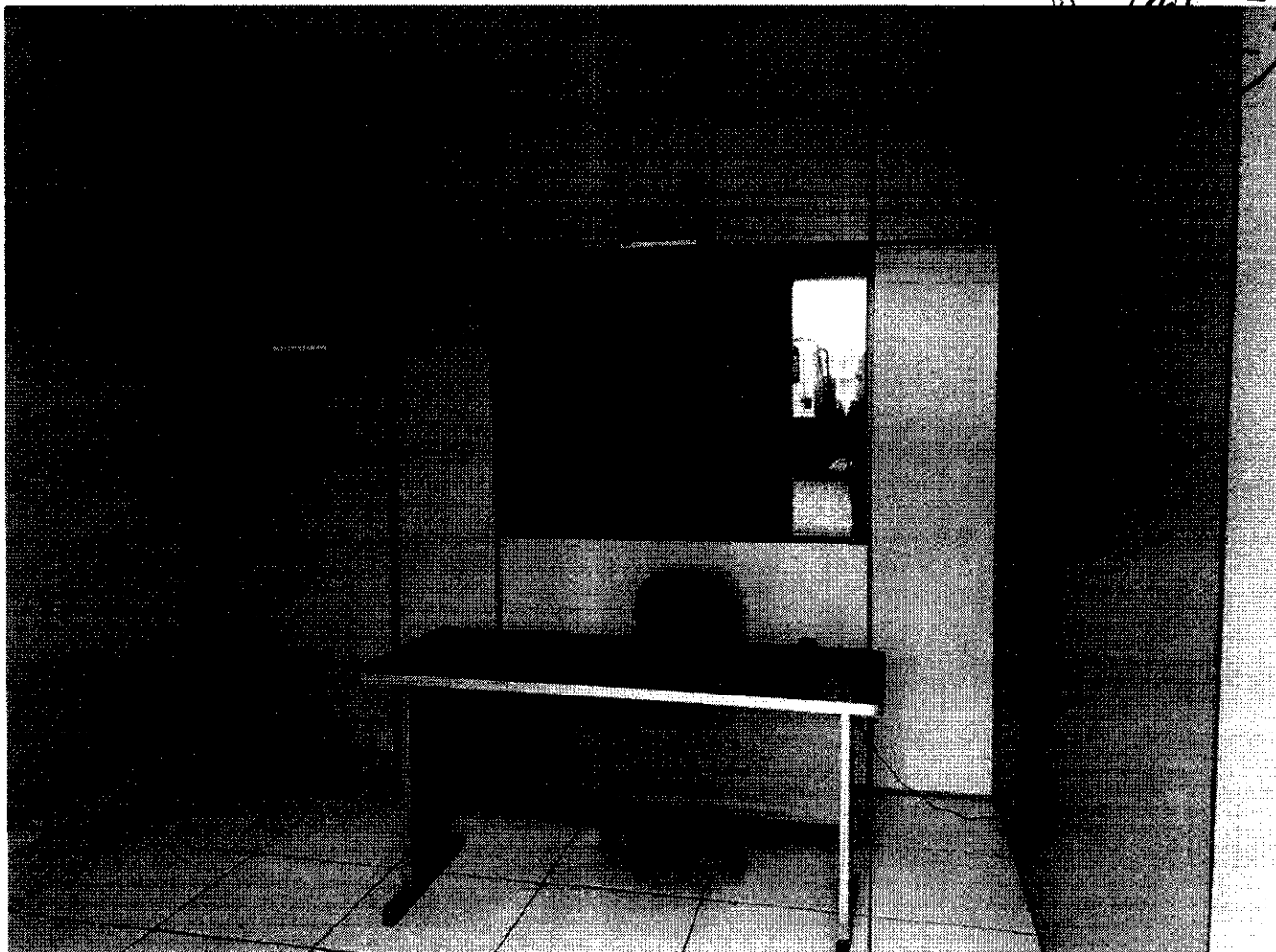
CNPJ: 29.316.592/0001-37. IE. 125494661. I.M1200250513



Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas – MA

newlifemedicamentos@outlook.com

(99) 3541-8783 / 3541-8968



PONTOS DE REFERÊNCIA
DA ESQUERDA: BORRACHARIA DO SERJÃO
FRENTE: RODO SOJA

Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas – MA
newlifemedicamentos@outlook.com
(99) 3541-8783 / 3541-8968



COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA.

CNPJ: 29.316.592/0001-37. IE: 125494661. I.M1200250513



DECLARAÇÃO CONJUNTA
DISPENSA ELETRONICA Nº. 014/2025

NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 29.316.592/0001-37, Avenida Gov. Luiz Rocha, 12 - Bairro Potosí. CEP: 65.800-000. Balsas - MA, neste ato representada pela diretora infra assinado, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio de seu representante legal

Sra. **NAIARA COSTA DE ARAUJO**, inscrita no CPF 014.240.203-60 e RG 0213435220020 SSP/MA; DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: os proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências do edital;** que esta empresa atende a todos os requisitos do edital, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

3) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. **Declara ainda**, nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara que** a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZASE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

c. **Declara também**, nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

d. **Declara também**, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas - MA

newlifemedicamentos@outlook.com

(99) 3541-8783 / 3541-8968



COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA.
CNPJ: 29.316.592/0001-37. IE: 125494661. I.M1200250513



e. **Declaramos ainda**, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

F. **Declara também**, possuímos reservas de cargos persista na lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

G. **Declara também**, disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente edital, firmada pelo representante legal da empresa

4) Quanto a elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6) **Declara**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica 014/2025 instaurada pela Prefeitura Município de Senador La Rocque - MA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA sob as penas da Lei nº. 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da

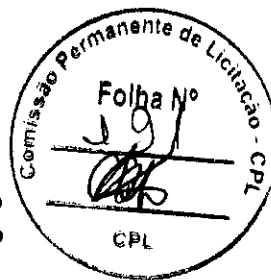
Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas – MA
newlifemedicamentos@outlook.com
(99) 3541-8783 / 3541-8968



COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA.

CNPJ: 29.316.592/0001-37. IE: 125494661. I.M1200250513



Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no **Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA**. Por ser a expressão da verdade, firmamos presente

(5) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Que se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao bom andamento da proposta aprovada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente o da necessidade;

5.2 Os dados tratados pela proponente somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados na proposta, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEI;

5.3 Os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

5.4 A proponente deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

5.5 A proponente dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEI, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

5.6 O eventual acesso, pela proponente, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a proponente e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

5.7 O encarregado da proponente manterá contato formal com o encarregado da SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

5.8 A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEI, a proponente poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

5.9 A proponente responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

5.10 Os representantes legais da proponente, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo

Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas – MA

newlifemedicamentos@outlook.com

(99) 3541-8783 / 3541-8968



COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosí, Balsas/MA.
CNPJ: 29.316.592/0001-37. IE: 125494661. I. M1200259513



de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

5.11 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da proponente, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020;

5.12 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Edital serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

5.13 A SEI poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à proponente, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

5.14 Eventual compartilhamento de dados pessoais com prestadores de serviços subcontratados dependerá de autorização prévia da SEI, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos à proponente.

5.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a proponente providenciará o descarte ou devolução, para a SEI, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Balsas - MA, 05 de agosto de 2025

**NAIARA COSTA
DE
ARAUJO:01424
020360**

Assinado digitalmente por NAIARA COSTA
DE ARAUJO:01424020360
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC MAXIMUS
TECNOLOGIA E EVENTOS v5, OU=
05405987000148, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=NAIARA COSTA
DE ARAUJO:01424020360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

NAIARA COSTA DE ARAUJO

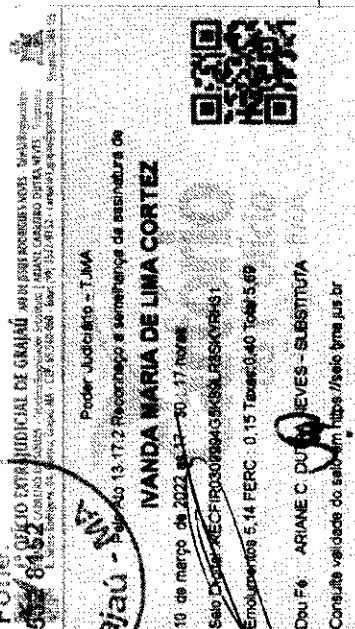
CPF 014.240.203-60 e RG 0213435220020 SSP/MA

Administradora – Proprietária

Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosí, Balsas – MA

newlifemedicamentos@outlook.com

(99) 3541-8783 / 3541-8968





CARTÓRIO
DO OFÍCIO
CRISTAL - RJ
Bel. Tiêrle 1409



NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadorias

INSCRIÇÃO ESTADUAL

12.548.466-1

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Nº 000.003.164



SÉRIE 000

0-Entrada
1-Saida

Folha 1/1

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

29.316.592/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

ENDEREÇO

AV MOTA E SILVA

Nº 727 CENTRO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

65935-000

FONE / FAX

(99)0000-0000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122246229

UF

MA

DATA DA EMISSÃO

17/04/2024

HORA DA SAÍDA

17:04/2024

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

9.650,00

VALOR TOTAL DA NOTA

9.650,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

9.650,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

9.650,00

VALOR DO ICMS

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF e P: CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR

2124 0429 3165 9200 0137 6500 0000 0031 6411 7192 8303

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421240012694752 17/04/2024 18:29

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002859 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE





NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadorias

INSCRIÇÃO ESTADUAL

12.549.486-1

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

AV. MOTA E SILVA

Nº 727 CENTRO

CEP

65935-000

FONE / FAX

(99) 0000-0000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122245229

UF

MA

DATA DA EMISSÃO

18/04/2024

HORA DA SAÍDA

18/04/2024

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.850,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.850,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

1 - Emissor 2 - Destinatário

CÓDIGO ANTT

1

PLACA DO VEÍCULO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UF

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

Calha(s)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRO.

090470

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

POLTRONA ARTICULÁVEL, ASSENTAMENTO COSTO BRACOS E PERNAS ESTOFADOS (COBERTA EM NAPÁ) ESTRUTURA TUBULAR PINTADA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SubTotal LISTA PIS/COFINS.>>> Neutra.: 1850,00

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Nº 000.003.166



SÉRIE 000

Folha 1/1

0-Entrada

1-Saida

1

29.316.592/0001-37

421240012808080

18/04/2024

15:43

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

2124 0429 3166 9200 0137 5500 0000 0031 6611 8164 3012

CHAVE DE ACESSO DA NFº P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR

002659 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Valor: 1.850,00

CPF:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEWLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002659 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Valor: 1.850,00

CPF:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEWLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002659 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Valor: 1.850,00

CPF:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEWLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002659 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Valor: 1.850,00

CPF:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEWLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002659 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Valor: 1.850,00

CPF:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEWLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002659 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Valor: 1.850,00

CPF:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEWLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

002659 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

Valor: 1.850,00

CPF:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE NEWLIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO





NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadorias

INSCRIÇÃO ESTADUAL

12.548.486-1

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

ENDEREÇO

AV MOTA E SILVA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO REPASSE DE ICMS

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR TOTAL DA NOTA

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

Calça(s)

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRO.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

000282

ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS COM VIDRO (V)

089559

MESA GINECOLÓGICA PINTADA ESTOFADA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SubTotal LISTA FISC/COFINS.>>> Neutra.: 10320,00

CONTRATO N. 284/2022. PROC. ADM. N 067/2022 - PREGAÇÃO ELETRÔNICA N. 020/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 067.06/2022

BANCO DO BRASIL - AGENCIA 896-8 CONTA CORRENTE 62.256-7

Impresso por TDS-UFs Versão: 180322a - www.digitalistemas.com.br - Modelo P2

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 0-Entrada 1-Saida

Nº 000.002.018

SÉRIE 000

Folha 1/1

29.316.592/0001-37

421220034083570 24/11/2022 10:16

CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR

2122 1129 3165 9200 0137 5500 0000 0020 1812 4101 6230

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

24/11/2022

HORA DA SAÍDA

24/11/2022

DATA DA EMISSÃO

24/11/2022

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122245229

CEP

65935-000

FONE / FAX

(99)0000-0000

MUNICÍPIO

SENADOR LA ROCQUE

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122245229

CEP

65935-000

FONE / FAX

(99)0000-0000

MUNICÍPIO

SENADOR LA ROCQUE

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122245229

CEP

65935-000

FONE / FAX

(99)0000-0000

MUNICÍPIO

SENADOR LA ROCQUE

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122245229

CEP

65935-000

FONE / FAX

(99)0000-0000

MUNICÍPIO

SENADOR LA ROCQUE

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122245229

CEP

65935-000

FONE / FAX

(99)0000-0000

MUNICÍPIO

SENADOR LA ROCQUE

UF

MA

CONTROLE DO FISCO

202659 MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE

CPD

Valor: 10.320,00

Nº-e Nº. 000.002.018

SÉRIE 000

Folha 1/1

Emissão: 24/11/2022

RECEBEMOS DE NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha Nº

CPL

RESERVADO AO FISCO

Pd Nº:



Empresa: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA Emp.: 150
CNPJ: 29.316.592/0001-37 IE: 125494661 Fone: (099)99904-023
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12 CEP: 65.800-000
Bairro: POTOSI Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Cidade: BALSAS - MA Data do NIRE: 22/12/2017
NIRE: 21600066638

Folha: 00001

BALANÇO 31/12/2024

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	9.413.421,10
ATIVO CIRCULANTE	9.032.791,83
DISPONIVEL	1.003.940,58
CAIXA	382.849,66
Caixa	382.849,66
BANCOS	167,55
Cooperativa De Crédito Sicoob - Ma	167,55
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	620.923,37
Aplicação Rende Facil	620.923,37
CLIENTES	4.846.124,03
CLIENTES	4.846.124,03
ADIANTAMENTOS	2.197.976,58
Outros Creditos	47.000,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	760,00
Adiantamento Salarial	760,00
ADIANTAMENTO	234.388,76
C A Santos Eireli	24.505,00
C. S. G. Transportes Ltda	20.000,00
Imperio S E L	127.424,00
Inforservice Serviços Ltda	320,00
Luxor Planejado	28.800,00
Rfm Empreendimentos Eireli	33.339,76
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ COM CARÊNCIA	5.500,00
Banco Do Brasil Ourocap	5.500,00
OUTROS CRÉDITOS	1.910.000,42
Troco Do Mês	0,42
Sana Comercial De Medicamentos Ltda.	1.895.000,00
Negociação De Dividas	15.000,00
IMPOSTOS A COMPENSAR/DEDUZIR DO	327,40
IMPOSTO A A RECOLHER	
Irf A Compensar/Deduzir Do Imposto A Recolher	327,40
ESTOQUES	982.443,74
ESTOQUES	982.443,74
MERCADORIAS PARA REVENDA	982.443,74
Mercadoria Para Revenda	982.443,74
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	2.306,90
DESPESAS ANTECIPADAS	2.306,90
Seguros A Apropriar	2.306,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE	380.629,27
INVESTIMENTOS	179.023,35





Empresa: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 29.316.592/0001-37 IE: 125494661 Fone: (099)99904-023
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12 CEP: 65.800-000
Bairro: POTOSI Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Cidade: BALSAS - MA Data do NIRE: 22/12/2017
NIRE: 21600066638

Folha: 00002

BALANÇO 31/12/2024

ATIVO

Contas Contábeis

Valor

QUOTA DE PARTICIPAÇÕES

Sicoob - Cooperativa De Crédito

179.023,35
179.023,35

ATIVO IMOBILIZADO

201.605,92

BENS E DIREITOS EM USO

145.237,19

Móveis E Utensílios

5.799,90

Computadores E Periféricos

13.915,99

Veículos

125.521,30

CONSORCIOS

70.406,03

Quotas De Consorcio De Veiculos

70.406,03

DEPRECIACÕES ACUMULADAS

(14.037,30)

(-) Depreciação Acumulada Móveis E Utensílios

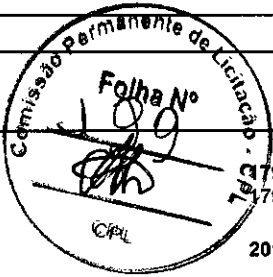
(1.124,24)

(-) Depreciação Acumulada Veículos

(6.901,42)

(-) Depreciação Acumulada Comp E Périféricos

(6.011,64)



Sócia Administradora: NAIARA COSTA DE ARAUJO
RG: 0213435220020/SSP/MA
CPF: 014.240.203-60

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO
CPF: 037.785.593-62
CRC: MA01359500 MA
RG: 235336320028/SSP/MA



Empresa: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Emp.: 150

CNPJ: 29.316.592/0001-37

IE: 125494661

Fone: (099)99904-023

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12

Bairro: POTOSI

Cidade: BALSAS - MA

NIRE: 21600066638

CEP: 65.800-000

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Data do NIRE: 22/12/2017

Folha: 00003

BALANÇO 31/12/2024

PASSIVO		
Contas Contábeis		Valor
PASSIVO		9.413.421,10
PASSIVO CIRCULANTE		561.306,43
FORNECEDORES		503.037,85
FORNECEDORES		503.037,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		13.853,49
Inss A Recolher		10.941,48
Fgts A Recolher		2.882,01
Contribuição Assistencial		30,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS		4.782,39
Irrf A Recolher		3.002,58
Pis A Recolher		69,34
Cofins A Recolher		320,03
Contribuição Social A Recolher		1.254,43
Irpj A Recolher		136,01
PROVISÕES		39.632,70
Provisões Para Férias		39.632,70
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		65.434,42
OBRIGAÇÕES EXGÍVEIS A LONGO PRAZO		65.434,42
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		65.434,42
Aymoré Crédito		65.434,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.786.680,25
CAPITAL SOCIAL		100.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		100.000,00
Capital Subscrito		100.000,00
RESULTADO ACUMULADO		8.686.680,25
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		8.686.680,25
Resultado Acumulados		8.686.680,25



Confirmamos a exatidão do presente, fechando Ativo em 9.413.421,10 com Passivo, NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS. AS OPERAÇÕES FORAM REGISTRADAS E AUTENTICADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO NO LIVRO Nº 08 REGISTRADO SOB Nº 20250280213.

Sócia Administradora: NAIARA COSTA DE ARAUJO
RG: 0213435220020/SSP/MA
CPF: 014.240.203-60

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO
CPF: 037.785.593-62
CRC: MA01359500 MA
RG: 235336320028/SSP/MA



Empresa: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Emp.: 150
 CNPJ: 29.316.592/0001-37 IE: 125494661 Fone: (099)99904-023
 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12 CEP: 65.800-000
 Bairro: POTOSI Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Cidade: BALSAS - MA Data do NIRE: 22/12/2017
 NIRE: 21600066638

Folha: 00004

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01/2024 A 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.044.502,71
VENDA DE MERCADORIAS	2.044.502,71
VENDAS DE MERCADORIAS	2.044.502,71
Venda De Mercadorias	2.044.502,71
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	(74.892,05)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(74.892,05)
Icms	(20.830,26)
Icms - St	(33.231,85)
Pis - (S/ Vendas/Serviços)	(3.709,48)
Cofins - (S/ Vendas/Serviços)	(17.120,46)
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.969.610,66
(-)CUSTO PRODUTOS / SERVIÇOS	(797.601,67)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(797.601,67)
MERCADORIAS PARA REVENDA	(797.601,67)
Custo Das Mercadorias Vendidas	(795.867,00)
Frete	(1.734,67)
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.172.008,99
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(1.140.038,51)
DESPESAS COM VENDAS	(1.909,50)
DESPESAS GERAIS DE VENDAS	(1.909,50)
Bonificação	(1.909,50)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.196.051,56)
DESPESAS COM PESSOAL	(437.006,84)
REMUNERAÇÃO	(322.093,60)
Salários	(258.714,69)
13º Salário	(23.399,25)
Férias	(32.678,30)
Rescisões	(8.685,76)
(-) Recuperação De Despesa	1.384,40
ENCARGOS SOCIAIS	(109.935,85)
Previdência Social	(82.541,27)
Fgts	(27.394,58)
PROVISÕES	(4.977,39)
Provisões De Férias	(50.636,68)
Provisões Para 13º Salário	(30.732,37)
(+) Reversão De Provisões	76.391,66
DESPESA COM VEICULOS	(38.488,73)
(+) Recuperação De Despesas	2.543,71
Ipva / Licenciamento / Dpvt	(1.455,07)
Combustíveis E Lubrificantes	(12.478,71)
Impostos E Taxas	(362,49)



Empresa: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Emp.: 150
 CNPJ: 29.316.592/0001-37 IE: 125494661 Fone: (099)99904-023
 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12 CEP: 65.800-000
 Bairro: POTOSI Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Cidade: BALSAS - MA Data do NIRE: 22/12/2017
 NIRE: 21600066638

Folha: 00005

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01/2024 A 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
Manutenção E Acessórios	(22.963,46)
Pneus E Recapagens	(50,00)
Seguros	(2.222,71)
Lavagem A Jato	(1.500,00)
DESPESAS GERAIS	720.555,99
Material De Expediente	(3.949,21)
Doações	(4.290,00)
Seguros	(2.135,21)
Internet/Provedor De Acesso	(1.300,00)
Telefone E Telecomunicações	(3.979,25)
Depreciações	(10.020,26)
Cartório	(328,05)
Manutenção E Conservação	(8.622,19)
Assessoria/ Consultoria/ Auditoria	(557,00)
Energia Elétrica	(1.899,35)
Uniformes	(2.117,00)
Copa Cozinha E Refeitório	(8.152,67)
Brindes	(200,00)
Serviços De Terceiros	(191.303,02)
Material De Limpeza E Higiene	(2.308,21)
Despesas De Representação	(330.646,88)
Serviços De Vigilância	(2.240,00)
Viagem	(52.608,93)
Impostos E Taxas	(11.295,93)
Serviços C/Segurança Medicina Do Trabalho	(820,00)
Outras Despesas	(380,00)
(+) Recuperação De Despesas	615,93
Alimentação	(2.083,00)
Fretes E Carretos	(25.264,79)
Saneamento	(717,62)
Informática	(2.647,00)
Honorários Contábeis	(26.701,07)
Suporte/Assessoria Em Software	(24.605,28)
RESULTADOS FINANCEIROS	57.922,55
RECEITAS FINANCEIRAS	73.036,24
Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras	21.506,63
Juros Recebidos	48.854,75
Descontos Obtidos	2.674,86
DESPESAS FINANCEIRAS	(15.113,69)
Juros Sobre Financiamentos	(3.547,88)
Bancárias	(2.827,27)
Descontos Concedidos	(365,52)
Juros Pagos	(8.373,02)
(+)OUTRAS RECEITAS	246.503,98
Outras Receitas	246.503,98
(-)OUTRAS DESPESAS	(152.051,16)
Não Dedutíveis	(152.051,16)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	126.423,30
(=)RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL	126.423,30
PROVISÕES	(48.695,25)
Provisão Para O Irpj	(26.614,62)
Provisão Para Contribuição Social	(22.080,63)
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS	





Empresa: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Emp.: 150
 CNPJ: 29.316.592/0001-37 IE: 125494661 Fone: (099)99904-023
 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12 CEP: 65.800-000
 Bairro: POTOSI Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Cidade: BALSAS - MA Data do NIRE: 22/12/2017
 NIRE: 21600066638

Folha: 00006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01/2024 A 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis

PROVISÕES

(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

Valor

77.728,05

77.728,05

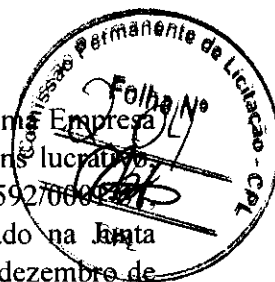


Sócia Administradora: NAIARA COSTA DE ARAUJO
 RG: 0213435220020/SSP/MA
 CPF: 014.240.203-60

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO
 CPF: 037.785.593-62
 CRC: MA01359500 MA
 RG: 235336320028/SSP/MA

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADO
EM 31.12.2024****1. INFORMAÇÕES GERAIS****1.1 EMPRESA E OBJETO SOCIAL**

A Empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI é uma Empresa Constituída sobre forma de Empresa LTDA, natureza Empresária com fins lucrativos. Inscrita Sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 29.316.592/0001-07. Inscrita no Estado do Maranhão Nº 12.549.466-1, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob Nº 21600066638 na data de 22 de dezembro de 2017, com Sede na Avenida Governador Luiz Rocha, N 12, Bairro Potosi, CEP 65.800-000, na Cidade de Balsas, no Estado do Maranhão.



A mesma possui o Objeto Social: 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados; 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

ATUAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa atua vividamente no Estado do Maranhão e aonde os Gestores da mesma achar oportuno, com seu foco voltado para o Atacado, visa abastecer a região com seus produtos, alcançando tanto as organizações privadas quanto as públicas em suas mais variadas formas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADO EM 31.12.2024**2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS****2.01 Declaração de Conformidade**

Todos os procedimentos são elaborados de acordo com as práticas contábeis oportunas da época e aceita no País, sempre amparadas pelos Conselhos de Contabilidade, tanto o Federal quanto o Regional. Os CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) são consultados, bem como todas as Legislações Societárias.

2.02 Elaboração

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas sempre com ampara documental.

2.03 Tributação

A Empresa foi optante pelo Regime Tributário Lucro Presumido.

2.04 Reconhecimento das Receitas

As Receitas são apropriadas conforme o princípio da Competência. Tendo como base primordial a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica para acobertar.

2.05 Reconhecimento das Despesas

Obedece ao mesmo princípio das Receitas, ou seja, o princípio da Competência.

2.06 Saldo Disponíveis

Na data de Encerramento 31/12/2024 a Empresa possui em seu CAIXA (espécie) o montante de R\$ 382.849,66 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos). No banco Conta Corrente a mesma findou com o montante de R\$ 167,55 (Cento e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

2.07 Aplicações Financeiras

A Empresa aplicou parte de seu disponível em investimento de liquidez imediata, todos no Banco do Brasil, finalizado o exercício de 2024 com saldo aplicado de R\$ 620.923,37 (Seiscentos e Vinte Mil e Novecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).

Possui também aplicação com Carência no Banco do Brasil no montante de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) com prazo de aplicação de 48 meses. Possui ainda Cota de Participação de Investimento na Cooperativa Sicoob – MA no montante de R\$ 179.023,35 (Cento e Setenta e Nove Mil e Vinte Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

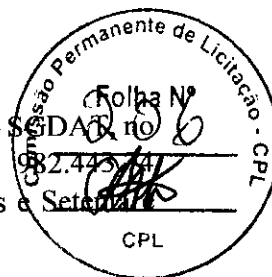
2.08 Principais Clientes

Seu faturamento no exercício de 2024 teve como principais influenciadores de receitas as operações com Prefeituras Municipais, Fundo Municipais e autarquias do Estado do Maranhão.



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADO
EM 31.12.2024****2.09 Estoque**

A Empresa possui controle de Estoque feito via Sistema Eletrônico Digital – SODAT, no qual findou o exercício de 2024 com o montante em Estoque de R\$ 982.445,44 (Novecentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

**2.10 Depreciação**

A Depreciação é feita seguindo a Legislação vigente, em especial ao do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

2.11 Obrigações a pagar

A Empresa possui na data do fechamento do Balanço, obrigações com terceiros que totaliza o montante de R\$ 626.740,85 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

2.12 Distribuições de Lucros

No exercício de 2024 foi realizado o valor de R\$ 200.000,00 referente a distribuições de lucros.

2.13 Resultado do Exercício

No Exercício Fiscal do ano de 2024, a Empresa apurou um Resultado Líquido Positivo no Montante de R\$ 77.728,05 (Setecentos e Setenta Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos), saldo para futuras distribuições e/ou futuras incorporações ao capital.

Balsas – MA, 31/12/2024.

EDUARDO DOS S. R CARDOSO

CONTADOR

CPF: 037.785.593-62

CRC: MA 013595/O-0

NAIARA COSTA DE ARAUJO

SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 014.240.203-60

CNPJ-MF: 29.316.592/0001-37

INSC. EST. 12.549466-1

e-mail: newlifemedicamentos@outlook.com

Avenida Governador Luiz Rocha, nº 12 - Bairro Potosi Telefax: (99)3541-8783

CEP 65.800-000 - Balsas-Maranhão

**ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA****ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO DE 2024**

$$I L G = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVÉL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$I L G = \frac{9.032.791,83 + 0,00}{561.306,43 + 0,00} = 16,09$$

$$I L C = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$I L C = \frac{9.032.791,83}{561.306,43} = 16,09$$

$$I E T = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$I E T = \frac{561.306,43 + 0,00}{9.413.421,10} = 0,06$$

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Naiara Costa de Araujo

RG 0213435220020/SSP/MA

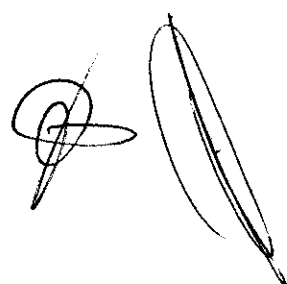
CPF 014.240.203-60

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO

CPF: 037.785.593-62

CRC: MA01359500-MA

RG: 235336320028/SSP/MA



CNPJ-MF: 29.316.592/0001-37

INSC. EST. 12.549466-1

e-mail: newlifemedicamentos@outlook.com

Avenida Governador Luiz Rocha, nº 12 - Bairro Potosi Telefax: (99)3541-8783

CEP 65.800-000 - Balsas-Maranhão

**ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA****ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO DE 2024**

Solvência Geral	$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$			
	$ISG =$	$\frac{9.413.421,10}{561.306,43}$	$=$	16,77

Liquidez Geral	$GEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$			
	$GEG =$	$\frac{561.306,43}{9.413.421,10}$	$=$	0,06

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Naiara Costa de Araujo

RG 0213435220020/SSP/MA

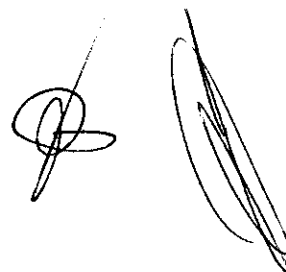
CPF 014.240.203-60

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO

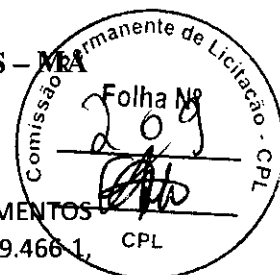
CPF: 037.785.593-62

CRC: MA01359500-MA

RG: 235336320028/SSP/MA



CARTA DE RESPONSABILIDADE
NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 29.316.592/0001-37 IE: 12.549.466-1 NIRE: 21600066638
AVENIDA GOV. LUIZ ROCHA, Nº 12, POTOSI, CEP 65.800-000 BALSAS – MA



Prezados,

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.316.595/0001-37, Inscrição no Estado sob Nº 12.549.466-1, que as informações relativas ao período de janeiro a dezembro de 2024, fornecidos a esta Contabilidade para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos físicos e eletrônicos exigidos pela fiscalização Federal, Estadual e Municipal são verdadeiras.

Declaro ainda que:

- Os controles internos estão adequados ao tipo de atividade da Empresa.
- Cumprimos de forma cabal a legislação pertinente.
- Os documentos são todos revestido de idoneidade
- Os lançamentos foram operacionalizados através do Sistema Contábil JB Software

Declaramos também que não temos conhecimentos de quaisquer fatos ocorridos no período que possa afetar as demonstrações contábeis.

Também confirmamos que não houve fraude, violação ou possíveis violações de lei, por parte da administração, empregados ou terceiros.

EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO

CONTADOR

CPF: 037.785.593-62

CRC: MA 013595/O-0

NAIARA COSTA DE ARAUJO

Sócia Administradora

CPF: 014.240.203-60



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

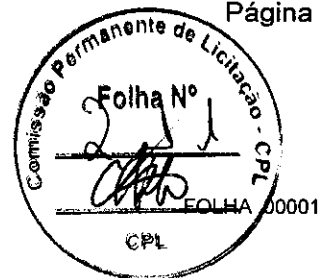
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01424020360	NAIARA COSTA DE ARAUJO
03778559362	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2025 10:16 SOB Nº 20250286556.
PROTOCOLO: 250286556 DE 27/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503630498. CNPJ DA SEDE: 29316592000137.
NIRE: 21600066638. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2025.
NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIARIO N R 8

CONTÉM ESTE LIVRO 94 (noventa e quatro) FOLHAS, NUMERADAS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DO NÚMERO 01 AO NÚMERO 94 E QUE SERVIRÁ PARA LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

Nome da Empresa.....: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

End.....: Avenida GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12

- Complemento.....:
- Bairro/Cep.....: POTOSI - 65800-000
- Cidade/Estado.....: BALSAS - MA

Inscrição no CNPJ.....: 29.316.592/0001-37

Inscrição Estadual.....: 125494661

Reg. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO: 21600066638

Data do Registro.....: 22/12/2017

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2024

BALSAS-MA, 01 de JANEIRO de 2024

SÓCIA ADMINISTRADORA: NAIARA COSTA DE ARAUJO
RG: 0213435220020/SSP/MA
CPF: 014.240.203-60

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO
CPF: 037.785.593-62
CRC: MA01359500 MA
RG: 235336320028/SSP/MA

TERMO DE ENCERRAMENTO

=====

LIVRO DIARIO N R 8

=====



CONTÉM ESTE LIVRO 94 (noventa e quatro) FOLHAS, NUMERADAS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DO NÚMERO 01 AO NÚMERO 94 E QUE SERVIU PARA LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO:

Nome da Empresa.....: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

End.....: Avenida GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12

- Complemento.....:

- Bairro/Cep.....: POTOSI - 65800-000

- Cidade/Estado.....: BALSAS - MA

Inscrição no CNPJ.....: 29.316.592/0001-37

Inscrição Estadual.....: 125494661

Reg. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO: 21600066638

Data do Registro.....: 22/12/2017

Período de Escrituração.....: 01/01/2024 à 31/12/2024

BALSAS-MA, 31 de DEZEMBRO de 2024

SÓCIA ADMINISTRADORA: NAIARA COSTA DE ARAUJO
RG: 0213435220020/SSP/MA
CPF: 014.240.203-60

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO
CPF: 037.785.593-62
CRC: MA01359500 MA
RG: 235336320028/SSP/MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

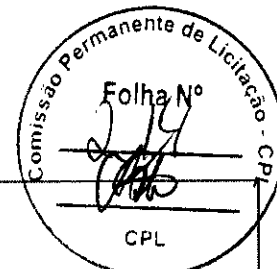
Certificamos que o ato da empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01424020360	NAIARA COSTA DE ARAUJO
03778559362	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/02/2025 16:58 SOB Nº 20250280213.
PROTOCOLO: 250280213 DE 25/02/2025. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 25/02/2025
empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21600066638	CNPJ 29.316.592/0001-37
NOME EMPRESARIAL NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3F.6B.07.B3.EF.06.53.D9.3A.01.22.98.BF.68.D9.25.1A.42.C6.6A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
SIGNATÁRIO DA ECD COM E-CNPJ OU E-PJ	29316592000137	NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:29316592000137	556057776950656024 8	03/06/2024 a 03/06/2025	Sim
CONTADOR	03778559362	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO:03778559362	510897332685465766 935656	17/07/2023 a 16/07/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

3F.6B.07.B3.EF.06.53.D9.3A.01.22.98.
BF.68.D9.25.1A.42.C6.6A-4

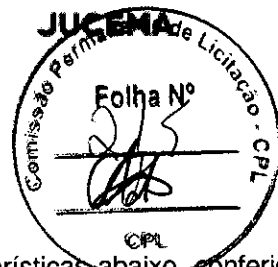
Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/06/2024 às 17:23:08

36.91.02.DD.82.86.65.52
62.E0.74.26.6D.86.73.46

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12503490807 em 25/02/2025, protocolo 250280213. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Número de Registro:	21600066638
CNPJ:	29316592000137
Município:	Balsas

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	8
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01424020360	NAIARA COSTA DE ARAUJO	
03778559362	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES CARDOSO	MA013595

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/02/2025 16:58 SOB Nº 20250280213.
PROTOCOLO: 250280213 DE 25/02/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12503490807. NIRE: 21600066638.
NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
São Luís, 25/02/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

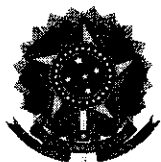
A Sociedade **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 22/12/2017, NIRE: 21600066638, CNPJ: 29.316.592/0001-37, estabelecido(a) na AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 12, POTOSI, Balsas - MA, CEP: 65800-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Balsas - MA, 02/01/2025

NAIARA COSTA DE ARAUJO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01424020360	NAIARA COSTA DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 17:04 SOB N° 20250046229.
PROTOCOLO: 250046229 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500461970. CNPJ DA SEDE: 29316592000137.
NIRE: 21600066638. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2025.
NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	055/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

PREÂMBULO

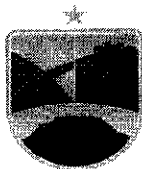
Aos 07 (SETE) dia do mês de agosto de 2025 às 09:00 HRS, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, a comissão de contratação, para análise da documentação e proposta enviada para o e-mail indicado no Aviso de Contratação Direta nº 014/2025, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA Conforme documentos em anexo apresentou proposta e documentos de habilitação a(s) seguinte(s) empresa(s):

Após analisar as propostas das empresas:

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS ESCRITAS			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR	HABILITADO ?
29.316.592/0001-37	NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	59.890,00	NÃO

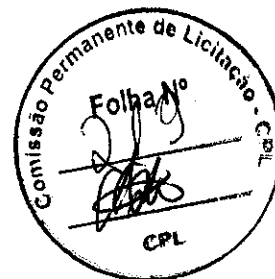
A proposta apresentada por a empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA está em compatibilidade com os preços de mercado ficando classificada como VENCEDORA de acordo com **Termo de Referência**.

Desta forma, por apresentar o menor valor fica declarada vencedora a empresa conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

**Comissão Permanente
de Licitação**



QUADRO RESULTADO FINAL

QUADRO RESULTADO

Razão Social	CNPJ	Total de Itens	Valor Total
NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	29.316.592/0001- 37	03	R\$ 59.890,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 - 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga	1	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, EONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado- Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00
3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea	1	UND	R\$ 7.540,00	R\$ 7.540,00



(parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.				
TOTAL				R\$ 59.890,00

totalizando o valor global em R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais).

HABILITAÇÃO DA ESCOLHIDA:

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ**: 29.316.592/0001-37 vencedoras apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas conforme aviso e termo de referencia

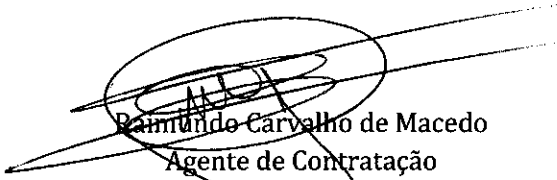
ENCERRAMENTO

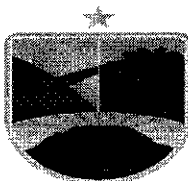
Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão reunião.

Senador La Rocque - MA, 07 de agosto de 2025


Raimundo Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025



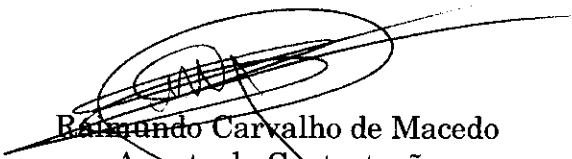
DESPACHO

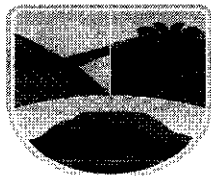
RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	055/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais).
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021,

Encaminhando em anexo a essa egrégia **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senador La Rocque/MA, 07 de agosto de 2025


Raimundo Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025



PARECER – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo Administrativo: 055/2025

Processo de Contratação: 014/2025

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: ART. Nº 75, da Lei 14.133/2021



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA..

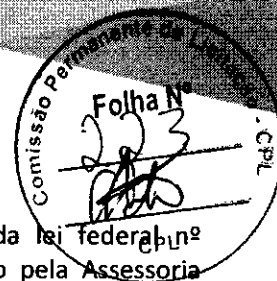
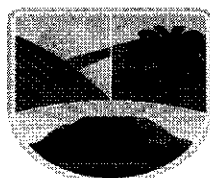
RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitar Parecer sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.316.592/0001-37 Endereço: Av. Governador Luiz Rocha, 12 - CEP: 65.800-000, cidade: Balsas - Inscrição Estadual: 12.549466-1 - Bairro: Potosi - Estado: Maranhão. Telefone: (99)3541-8783 Responsável Contratado: NAIARA COSTA DE ARAUJO - CPF 014.240.203-60 e RG 0213435220020 SSP/MA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.pelo valor global de R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais). De forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

O procedimento administrativo instaurado para realização de dispensa de licitação, cuja fundamentação consta da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA..



O Instrumento de dispensa encontra-se em consonância com o Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte do departamento de contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2025, nos moldes do Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica Municipal;
- Publicação de Aviso da dispensa de licitação;
- Empresa habilitada NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.316.592/0001-37 cujo menor valor global foi R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais). Pois a mesma foi a que apresentou a melhor proposta.

DOS PRAZOS

A dispensa foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, em atendimento a legislação vigente.

No que tange aos prazos da modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a aquisição do objeto, ocorreu conforme os termos do Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que a comparação dos preços e aquisição da mercadoria ocorreu na data aprazada, sem intercorrência de impugnações ao Instrumento Convocatório.

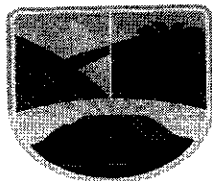
DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de dispensa, a empresa NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.316.592/0001-37 **OBTVEU OS MELHORES PREÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ISSO FEZ O QUE O MESMO FORNEÇA SEUS PRODUTOS A UM VALOR DE R\$ 59.890,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais) conforme os valores apresentados pelos interessados através das propostas de preço apresentadas.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo, que a contratação direta de NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.316.592/0001-37 Endereço: Av. Governador Luiz Rocha, 12 - CEP: 65.800-000, cidade: Balsas - Inscrição Estadual: 12.549466-1 - Bairro: Potosi - Estado: Maranhão. Telefone: (99)3541-8783 Responsável Contratado: NAIARA COSTA DE ARAUJO - CPF 014.240.203-60 e RG 0213435220020 SSP/MA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. Pelo valor global de R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais). pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que



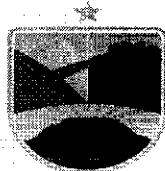
cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, 07 de agosto de 2025.

Marcos Duarte Silva
Portaria nº037/2025
Controlador Geral do Município





RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA Considerando o escolhido NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.316.592/0001-37 , pelo valor global de R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais).

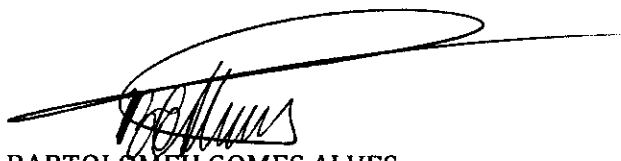
Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação é parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação direta CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA pelo valor global de R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais)

Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo, único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso da Lei Federal 14.133/2021.

Senador La Rocque - MA, 07 de agosto de 2025


BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

CONTRATO: Nº 010/2025; - MODALIDADE: ADESÃO Nº 003/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SRP/PMFN; CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, - ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.721.446/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATES, INSUMOS PARA LABORATÓRIO, APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE-MA; BASE LEGAL: 14.133, de 1º de abril de 2021; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 104, I; 124, 125 e 130); O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): – Acréscimo 25% será R\$ 912,32 (novecentos e doze reais e trinta e dois centavos), o que equivale a 25 % do valor inicial atualizado do Contrato nº 010/2025, com fundamento na Lei 14.133/21; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 03/07/2025; VIGÊNCIA: 31/12/2025; Senador La Rocque–MA, 03 de julho de 2025. Ray Sousa Alves Miranda – Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: qtyjc71h20250807170825

Gabinete do Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER

UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. Considerando as empresas NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 29.316.592/0001-37, com proposta de preço apresentada no valor total de R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos noventa reais), referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 - COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos equipamentos. Considerando o parecer técnico do agente de contratação é parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação direta de NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 29.316.592/0001-37, com proposta de preço apresentada no valor total de R\$: 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos noventa reais), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo, único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Senador La Rocque - MA, 07 de agosto de 2025 BARTOLOMEU GOMES ALVES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: 1nq8ncykfp020250807110838

GABINETE DO PREFEITO



Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências".

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) - NOMEAR, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2025, o Sr. **Ray Sousa Alves Miranda**, portador do RG nº 046389162012-0, inscrito no CPF nº 071.133.163-44, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Saúde**.

2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Decreto Nº 150/2025, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de **ordenamento de despesas** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a distribuição e escalonamento das funções dos órgãos e das atribuições de seus agentes, fixadas na Lei nº 097/2024 (Reorganização Administrativa do Município de Senador La Rocque/MA);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei sob nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, em seu Art. 80, §1º, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Gestores de Contas e Receitas e por via de consequência como Ordenadores de Despesas os Seguintes Servidores:

I - A **Secretária Municipal de Assistência Social**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II - O **Secretário Municipal de Educação**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fundo Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - O **Secretário (a) Municipal de Saúde**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

IV - O Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, para as operações inerentes às demais Unidades Administrativas da administração direta, integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal, tais quais:

- a) - Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;
- c) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- e) - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- f) - Secretaria Municipal de Cultura;

§1º - Excluem-se ainda da delegação estabelecida neste artigo as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§2 - Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e gestão das suas dotações orçamentárias.

Art. 2º - Aos Gestores e Ordenadores de Despesas, de que trata o art. 1º são atribuídas as funções de:

- i) - Ordenar e Autorizar despesas procedentes de sua Secretaria;
- ii) - Emitir Cheques;
- iii) - Abrir contas de depósitos;
- iv) - Autorizar cobranças;
- v) - Receber, passar recibo e dar quitação;
- vi) - Solicitar saldos e extratos;
- vii) - Requisitar talonários de cheques;
- viii) - Retirar cheques devolvidos;
- ix) - Sustar/contrordenar cheques;
- x) - Cancelar cheques;
- xi) - Baixar cheques;
- xii) - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- xiii) - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- xiv) - Efetuar saques - contas correntes na forma da legislação aplicável;
- xv) - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- xvi) - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- xvii) - Consultar contas/aplic., programas, repasses recursos federais - RPG;
- xviii) - Liberar arquivo de pagamentos no ger. Financeiro;
- xix) - Solicitar saldos/extratos investimentos e op. Crédito;
- xx) - Emitir comprovantes;

- xxi) - Efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico;
- xxii) - Encerrar contas de depósito;
- xxiii) - Homologar os processos licitatórios;
- xxiv) - Autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";
- xxv) - Ordenar a liberação de pagamento (Ordem Bancária);
- xxvi) - Autorizar a Deflagração de Processo Licitatório;
- xxvii) - Autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;
- xxviii) - Ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- xxix) - Assinar Contratos, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos, Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Art. 3º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CONTRATO Nº 224/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 08/08/2025

FINAL: 31/12/2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99

Rua Bom Jardim, S/N, Centro, Senador La Rocque, Maranhão.

Ray Sousa Alves Miranda, - CPF Nº 071.133.163-44, Portaria Nº 001/2025



DADOS DO CONTRATADO

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.316.592/0001-37

Endereço: Av. Governador Luiz Rocha, 12 - CEP: 65.800-000,

cidade: Balsas - Inscrição Estadual: 12.549466-1 - Bairro: Potosi - Estado: Maranhão.

Telefone: (99)3541-8783

E-mail: newlifemedicamentos@outlook.com

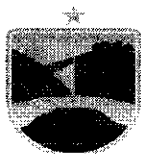
Bancários da empresa: Agência: 0895-8 Conta Corrente: 62.256-7 Banco do Brasil

NAIARA COSTA DE ARAUJO - CPF 014.240.203-60 e RG 0213435220020 SSP/MA

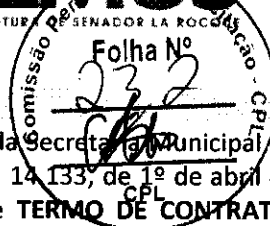


FISCAL DO CONTRATO

Gleidson Souza Ferreira, Matrícula nº 1227179



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



PREÂMBULO

Aos 08 de agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 14.091.765/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COM BATERIA INTERNA 12 VOLTS, aspirador portátil e versátil de alto vácuo, indicado para sucção de secreções, fluidos corporais, corpos estranhos nas áreas nasais, faringe e traquéia. Silencioso e potente, baixo ruído de operação. Produz vácuo de 0 – 620 mmHg Fluxo de aspiração de 20 litros por minuto Bateria integrada recarregável, com autonomia maior que 40 minutos de sucção Indicador luminoso de carga da bateria e energia Frasco coletor de 800ml com proteção antitransbordamento Botão regulador de vácuo para controle da potência de sucção Visor analógico de fácil leitura da pressão (vacuômetro) Filtro para proteção da contaminação cruzada Acionamento através do botão liga/desliga	1	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
2	VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO DE TRANSPORTE, EONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO. Ventilador eletrônico microprocessado- Projetado para o atendimento de emergência em transporte intra/extra hospitalar - Pacientes adulto, infantil e neonatal. - Modalidades VCV, PLV, SIMV, CPAP, Manual e espontânea - Possui sistema de fixação específico para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo - Opcional com carro móvel.	1	UND	R\$ 48.450,00	R\$ 48.450,00

3	BOMBA DE INFUSÃO DUPLO CANAL (ENTERAL E PARENTERAL), Bomba para equipo universal, indicada para tratamentos que exigem medicação, dieta enteral e parenteral. Com tecnologia e interface simples e intuitiva, é a escolha ideal para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatais em diversas situações médicas. Ideal para administração tanto de alimentação diretamente no trato gastrointestinal (enteral) quanto de líquidos, medicamentos ou nutrientes diretamente na corrente sanguínea (parenteral). Tela Touch Screen de 4,3", a Bomba garante uma boa visibilidade mesmo à distância. E seu sistema de encaixe inteligente possibilita empilhar várias bombas em um mesmo suporte.	1	UND	R\$ 7.540,00	R\$ 7.540,00
TOTAL					R\$ 59.890,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/08/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

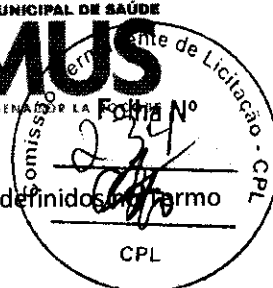
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

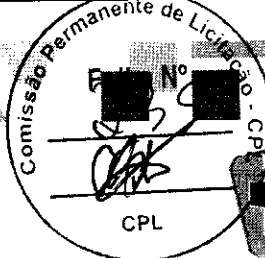
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0041 2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

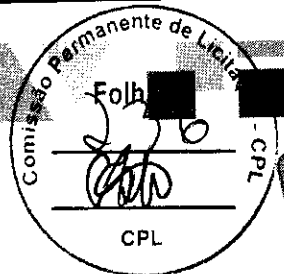
- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



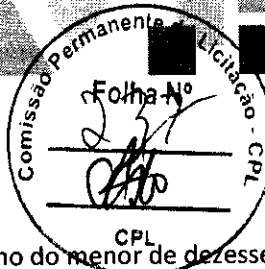
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

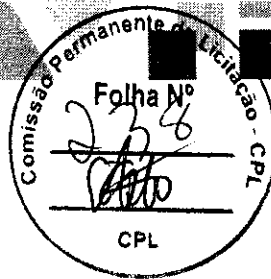
11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

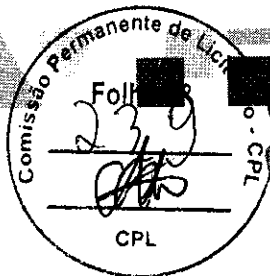
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

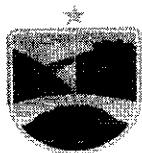
14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUS
PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, 08 de agosto de 2025

ASSINATURAS

CONTRATANTE

RAY SOUSA
ALVES
MIRANDA:07113
316344
Assinado de forma
digital por RAY
SOUSA ALVES
MIRANDA:071133163
44

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAY SOUSA ALVES MIRANDA

CPF: 071.133.163-44

Portaria nº 001/2025

CONTRATADA

**NAIARA
COSTA DE
ARAUJO:0142
4020360**

Assinado digitalmente por NAIARA COSTA
DE ARAUJO:01424020360
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5,
OU=05405987000148, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=NAIARA COSTA DE
ARAUJO:01424020360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 29.316.592/0001-37

Naiara Costa de Araujo

CPF 014.240.203-60

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 224/2025	2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 224/2025

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 224/2025; -
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de
Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal
de Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº
14.091.765/0001-99. CONTRATADO: NEW LIFE
COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ:
29.316.592/0001-37; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA
EQUIPAR O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA
SUPORTE AVANÇADO, PARA SER UTILIZADA DE
FORMA PLENA E CONTÍNUA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES,
ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei no
14.133/2021; DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO: 08/08/2025; VIGÊNCIA: 31/12/2025;
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0041 2.080 -
Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial;
VALOR TOTAL: R\$ 59.890,00 (cinquenta e nove mil
oitocentos e noventa reais); 08 de agosto de 2025. Ray
Sousa Alves Miranda – Secretaria Municipal de Saúde –
Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: 75bxosl6liy20250808150819



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br

/C=BR/ST=MA/L=SENADOR LA ROCQUE/O=ICP-Brasil/OU=
videoconferencia/OU=29354084000143/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARDIGITALCERTY/OU=
RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE SENADOR LA
ROCQUE:01598970000101
Data: 08/08/2025